

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA -MG
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Fazenda
Responsável pela Demanda: Alcides Ribeiro dos Santos
E-mail: licitacaonatalandia@outlook.com Telefone: (38) 3458-0000
1. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA englobando a ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL e DO PLANO DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA. DO DETALHAMENTO TÉCNICO ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL: Levantamento de Dados para Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal: Objetivo: Coletar dados para pesquisar, analisar e avaliar o antigo código tributário municipal; Mecanismo: Pesquisa informativa realizada, através de questionário. Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal: Objetivo: Elaborar e enviar, por <i>e-mail</i>, o relatório diagnóstico do antigo código tributário municipal; Mecanismo: Relatório diagnóstico em mídia eletrônica. Elaboração do Projeto do Novo Código Tributário Municipal: Objetivo: Elaborar e enviar, por <i>e-mail</i>, para análise da prefeitura, o Projeto do Novo Código Tributário Municipal;

Mecanismo: Projeto em mídia eletrônica.

ELABORAÇÃO DE PLANO DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA:

Levantamento de Dados para Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária:

Objetivo: Coletar dados para pesquisar, analisar e avaliar a Realidade do Município diante das Mudanças Ocorridas com a Reforma Tributária;

Mecanismo: Pesquisa informativa realizada, através de questionário.

Elaboração do Relatório Diagnóstico das Providências a serem tomadas e das medidas a serem adotadas pelo Município, diante das Mudanças Ocorridas com a Reforma Tributária:

Objetivo: Elaborar e enviar, por *e-mail*, o relatório diagnóstico das Providências a serem tomadas e das medidas a serem adotadas pelo Município, diante das mudanças ocorridas com a Reforma Tributária;

Mecanismo: Relatório diagnóstico em mídia eletrônica.

Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária:

Objetivo: Elaborar e enviar, por *e-mail*, para análise da prefeitura, o Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária;

Mecanismo: Projeto em mídia eletrônica.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

A administração pública enfrenta desafios constantes relacionados à complexidade da legislação tributária, à evolução normativa e à crescente demanda por conformidade legal, eficiência na arrecadação e otimização da gestão tributária municipal/estadual.

A aprovação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que instituiu a Reforma Tributária, e consequente regulamentação pela Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, impuseram aos entes federativos a necessidade de adequação a um novo cenário normativo e

operacional. Esse marco legal trouxe profundas alterações na forma de arrecadação, repartição e gestão dos tributos, impactando diretamente organização administrativa e financeira do Município.

Nesse contexto, surgiram grandes desafios, tais como: a necessidade de compreender e aplicar corretamente as novas regras tributárias; a adaptação dos sistemas de gestão fiscal e contábil municipais; a capacitação dos servidores envolvidos; bem como a garantia de que o Município mantenha a conformidade legal e a eficiência na arrecadação e administração de seus recursos. A ausência de medidas estruturadas para enfrentar essas mudanças poderá ocasionar riscos à arrecadação municipal, insegurança jurídica, aumento de passivos e dificuldades no planejamento orçamentário.

Trata-se, portanto, de uma medida que não apenas visa suprir uma necessidade técnica especializada, mas também busca atender aos princípios da eficiência, legalidade e economicidade da administração pública, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal. Adicionalmente, destaca-se que não há, no atual quadro de servidores, profissionais com a especialização e disponibilidade necessárias para executar tais atividades com a profundidade e continuidade exigidas. Assim, a contratação se justifica como a alternativa mais adequada para garantir a qualidade e a legalidade dos serviços prestados à população.

3. Descrições e quantidades

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA englobando a ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL e DO PLANO DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA.	SERV	01

4. DO LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E REQUISITOS

A prestação dos serviços será realizada através de visitas in loco, caso necessário, e à distância, através de telefone e outras tecnologias de informação, bem como remotamente: e-mail, WhatsApp, Google Meet, Skype.

Será de inteira responsabilidade da empresa contratada os custos oriundos de: deslocamento, hospedagem, alimentação, gastos tributários e trabalhistas referentes aos serviços durante todoo período de execução.

A contratada, durante a execução dos serviços deverá primar pela transferência de conhecimentos e *know-how*, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

Será de inteira responsabilidade da empresa contratada os custos oriundos de: deslocamento, hospedagem, alimentação, gastos tributários e trabalhistas referentes aos serviços durante todoo período de execução.

DO CRONOGRAMA FÍSICO

ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Levantamento de Dados para Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal: Etapa a ser realizada, através de questionário, por email, até 5 (cinco) dias após a emissão do empenho.

Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal: Etapa a ser realizada pela Contratada em até 10 (dez) dias após a emissão do empenho.

Elaboração do Projeto do Novo Código Tributário Municipal: Etapa da elaboração a ser realizada pela Contratada em até 60 (sessenta) dias após a emissão do empenho.

ELABORAÇÃO DE PLANO DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA:

Levantamento de Dados para Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária: Etapa a ser realizada, através de questionário, por email, até 15 (quinze) dias após a emissão do empenho.

Elaboração do Relatório Diagnóstico das Providências a serem tomadas e das medidas a serem adotadas pelo Município, diante das mudanças ocorridas com a Reforma Tributária:

Etapa a ser realizada pela Contratada em até 20 (vinte) dias após a emissão do empenho.

Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária: Etapa da elaboração a ser realizada pela Contratada em até 30 (trinta) dias após a emissão do empenho.

4.2. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Alcides Ribeiro dos Santos - Secretaria Municipal de Fazenda

4.4. Prazo para pagamento:

Os pagamentos serão efetuados em 03 (três) parcelas iguais, a saber:

Primeira Parcela em até 10 (dez) dias, após a data da conclusão do:

- Levantamento de Dados para Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal;
- Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal.

Segunda Parcela em até 30 (trinta) dias, após a data da conclusão da: Levantamento de Dados para Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária;

- Elaboração do Relatório Diagnóstico das Providências a serem tomadas e das medidas a serem adotadas pelo Município, diante das mudanças ocorridas com a Reforma Tributária;
- Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária.
-

Terceira Parcela em até 60 (sessenta) dias, após a data da conclusão da Elaboração do Projeto do Novo Código Tributário Municipal.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas

fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Natalândia/MG, 01 de outubro de 2025.

Alcides Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Alcides Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.

1. INTRODUÇÃO

1.1- O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá às necessidades abaixo especificadas.

1.2- O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO

2.1- Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA** englobando a **ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL** e **DO PLANO DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA.**

DO DETALHAMENTO TÉCNICO

ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL:

Levantamento de Dados para Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal:

Objetivo: Coletar dados para pesquisar, analisar e avaliar o antigo código tributário municipal;

Mecanismo: Pesquisa informativa realizada, através de questionário.

Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal:

Objetivo: Elaborar e enviar, por *e-mail*, o relatório diagnóstico do antigo código tributário municipal;

Mecanismo: Relatório diagnóstico em mídia eletrônica.

Elaboração do Projeto do Novo Código Tributário Municipal:

Objetivo: Elaborar e enviar, por *e-mail*, para análise da prefeitura, o Projeto do Novo Código Tributário Municipal;

Mecanismo: Projeto em mídia eletrônica.

ELABORAÇÃO DE PLANO DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA:

Levantamento de Dados para Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária:

Objetivo: Coletar dados para pesquisar, analisar e avaliar a Realidade do Município diante das Mudanças Ocorridas com a Reforma Tributária;

Mecanismo: Pesquisa informativa realizada, através de questionário.

Elaboração do Relatório Diagnóstico das Providências a serem tomadas e das medidas a serem adotadas pelo Município, diante das mudanças ocorridas com a Reforma Tributária:

Objetivo: Elaborar e enviar, por *e-mail*, o relatório diagnóstico das Providências a serem tomadas e das medidas a serem adotadas pelo Município, diante das mudanças ocorridas com a Reforma Tributária;

Mecanismo: Relatório diagnóstico em mídia eletrônica.

Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária:

Objetivo: Elaborar e enviar, por *e-mail*, para análise da prefeitura, o Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária;

Mecanismo: Projeto em mídia eletrônica.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1- A administração pública enfrenta desafios constantes relacionados à complexidade da legislação tributária, à evolução normativa e à crescente demanda por conformidade legal, eficiência na arrecadação e otimização da gestão tributária municipal/estadual.

3.1.1- Tais desafios exigem conhecimentos técnicos atualizados e específicos, que muitas vezes extrapolam a capacidade operacional da equipe interna, sobretudo diante da limitação de recursos humanos qualificados ou da alta rotatividade de pessoal.

3.1.2- A contratação de empresa especializada visa, garantir a correta aplicação da legislação tributária vigente, minimizando riscos de autuações e sanções; Auxiliar na atualização dos cadastros fiscais e na recuperação de receitas por

meio de auditorias e revisões; Oferecer suporte técnico na análise e instrução de processos tributários; Promover a capacitação e o aperfeiçoamento contínuo dos servidores públicos atuantes nas áreas fiscal e tributária; Contribuir para a melhoria da eficiência arrecadatória e da gestão fiscal como um todo.

3.1.3- Trata-se, portanto, de uma medida que não apenas visa suprir uma necessidade técnica especializada, mas também busca atender aos princípios da eficiência, legalidade e economicidade da administração pública, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal. Adicionalmente, destaca-se que não há, no atual quadro de servidores, profissionais com a especialização e disponibilidade necessárias para executar tais atividades com a profundidade e continuidade exigidas. Assim, a contratação se justifica como a alternativa mais adequada para garantir a qualidade e a legalidade dos serviços prestados à população.

4- ÁREA REQUISITANTE

4.1- A requisição dos serviços que compõe o objeto desta contratação é a Secretaria Municipal de Fazenda.

5- DO LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E REQUISITOS

5.1- A prestação dos serviços será realizada através de visitas in loco, caso necessário, e à distância, através de telefone e outras tecnologias de informação, bem como remotamente: e-mail, WhatsApp, Google Meet, Skype.

5.2- Será de inteira responsabilidade da empresa contratada os custos oriundos de: deslocamento, hospedagem, alimentação, gastos tributários e trabalhistas referentes aos serviços durante todo o período de execução.

5.3- A contratada, durante a execução dos serviços deverá primar pela transferência de conhecimentos e *know-how*, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

5.4- Será de inteira responsabilidade da empresa contratada os custos oriundos de: deslocamento, hospedagem, alimentação, gastos tributários e trabalhistas referentes aos serviços durante todo o período de execução.

DO CRONOGRAMA FÍSICO

ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Levantamento de Dados para Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal: Etapa a ser realizada, através de questionário, por email, até 5 (cinco) dias após a emissão do empenho.

Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal: Etapa a ser realizada pela Contratada em até 10 (dez) dias após a emissão do empenho.

Elaboração do Projeto do Novo Código Tributário Municipal: Etapa da elaboração a ser realizada pela Contratada em até 60 (sessenta) dias após a emissão do empenho.

ELABORAÇÃO DE PLANO DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA:

Levantamento de Dados para Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária: Etapa a ser realizada, através de questionário, por email, até 15 (quinze) dias após a emissão do empenho.

Elaboração do Relatório Diagnóstico das Providências a serem tomadas e das medidas a serem adotadas pelo Município, diante das mudanças ocorridas com a Reforma Tributária:

Etapa a ser realizada pela Contratada em até 20 (vinte) dias após a emissão do empenho.

Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária: Etapa da elaboração a ser realizada pela Contratada em até 30 (trinta) dias após a emissão do empenho.

6- JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1- Os serviços a serem contratados não são objeto de aquisição frequente pela prefeitura e as quantidades demandadas são conhecidas, não se justificando, portanto, a utilização do Sistema de Registro de Preços.

7- DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

7.1- Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado a contratação de serviços técnicos. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo e a capacitação técnica, quando comparado com a

inexistência de profissionais qualificados para executar os serviços necessários. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise de assessoria tributária para solucionar questões técnicas. Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras pessoas jurídicas de direito público o privado conforme nos autos deste, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste município.

7.2- Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Estudo Técnico Preliminar não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

8. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

8.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea "c".

8.1.1. A alínea "c", do inciso III, do artigo 74, da Lei Federal de número 14.133, de 1º de abril de 2021, definiu como inexigível a licitação para a contratação do objeto de assessoria ou consultoria técnica que consista em serviços técnicos de natureza intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização. *In verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I-(...);

III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) **ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTOS**, projetos básicos ou projetos executivos;

“(…)

c) **ASSESSORIAS OU CONSULTORIAS TÉCNICAS E AUDITORIAS FINANCEIRAS OU TRIBUTÁRIAS.**

d) (...);

§ 1º (...).

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º (...).

8.2.1- **ESTUDOS TÉCNICOS** para Reformulação da Legislação Tributária Municipal, Otimização da Atual Arrecadação do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Otimização da Atual Arrecadação de Repasse Constitucional do ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, Preparação para aproveitar, ao máximo, o potencial arrecadatário do novo IBS – Imposto sobre Bens e Serviços, Incremento de Receita Própria e Recuperação de Receita;

8.2.2- **PLANEJAMENTOS** estabelecidos nos Cronogramas Físicos para Reformulação da Legislação Tributária Municipal, Otimização da Atual Arrecadação do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Otimização da Atual Arrecadação de Repasse Constitucional do ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, Preparação para aproveitar, ao máximo, o potencial arrecadatário do novo IBS – Imposto sobre Bens e Serviços, Incremento de Receita Própria e Recuperação de Receita;

8.2.3- **ASSESSORIAS OU CONSULTORIAS TÉCNICAS E AUDITORIAS FINANCEIRAS TRIBUTÁRIAS** para Otimização da Atual Arrecadação do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Otimização da Atual Arrecadação de Repasse Constitucional do ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte

Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, Preparação para aproveitar, ao máximo, o potencial arrecadatário do novo IBS – Imposto sobre Bens e Serviços e Incremento de Receita Própria.

8.3- O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, da Lei Federal de número 14.133, de 1º de abril de 2021

8.4- Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não sen/e eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica".*

8.5- Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *"Nem sempre, ó verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*

8.6- No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

8.7- A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização na prestação de serviços de assessoramento jurídico, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

9- RAZÃO DA ESCOLHA

9.1- Os serviços têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1- Deste modo, em virtude da complexidade da matéria, bem como a ausência de servidores capacitados, faz necessária a contratação de empresa especializados no direcionamento das demandas aqui apontadas.

9.1.2- Os serviços têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.3- No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação.

9.1.4- Nesse ínterim, se apresenta a empresa **CIAP PROJETO**, inscrita no CNPJ: 08.266.798/0001-20, a qual detém a capacidade técnica exigida, e cumpre com os requisitos exigidos pelo Município, para a prestação dos serviços conforme objeto estipulado acima. Tal comprovação da aptidão técnica está disposta no arcabouço documental que segue em anexo, o qual se torna parte integrante e indivisível deste processo.

9.1.5- Do disposto com o disposto no artigo 74, da Lei Federal de número 14.133, de 1º de abril de 2021, concluímos que a pretendida contratação pode ser realizada por inexigibilidade de licitação, pois o objeto se enquadra nos dispositivos legais citados e pelo fato da empresa a ser contratada preencher os requisitos legais. Quanto ao preenchimento dos requisitos legais.

9.1.6- Para que o CIAP possa ser considerado de Notória Especialização, há que se observar a demonstração e a comprovação de 8 (oito) Elementos:

1º Elemento □ O Campo da Especialidade do CIAP;

2º Elemento □ O Desempenho Anterior do CIAP;

3º Elemento □ Os Estudos do CIAP;

4º Elemento □ A Experiência do CIAP;

5º Elemento □ As Publicações do CIAP;

6º Elemento □ A Organização do CIAP;

7º Elemento □ O Aparelhamento do CIAP;

8º Elemento □ A Equipe Técnica do CIAP.

9.1.6.1- O CAMPO DA ESPECIALIDADE DO CIAP

9.1.6.1.1- No Capítulo II – Da Natureza, do Papel e da Finalidade, do Estatuto do CIAP, consta:

"Artigo 5º O CIAP PROJETO LTDA é uma SOCIEDADE DE CARÁTER EDUCATIVO, CIENTÍFICO E CULTURAL destinada a colaborar, no campo de **consultoria, assessoria**, treinamento, editora, desenvolvimento de projeto e cessão de direito de uso e locação de sistemas:

"(...)

"II – Na sua especificidade, na **Modernização da Administração Pública Municipal Fazendária**, Urbanística e Administrativa;

"III – Na sua especialidade, na **Modernização**, além da Área de Auditoria e Controle Interno, **da Administração Pública Municipal** Orçamentária, Contábil, Licitatória, Contratual, Patrimonial, Financeira, **Fiscal, Tributária e Arrecadacional**.

"§ 1º O Papel do CIAP PROJETO LTDA é tornar realidade à idealização, no campo de consultoria, assessoria, treinamento, editora, desenvolvimento de projeto e cessão de direito de uso e locação de sistemas:

"(...)

"II – Na sua especificidade, na **Modernização da Administração Pública Municipal Fazendária**, Urbanística e Administrativa;

"III – Na sua especialidade, na **Modernização**, além da Área de Auditoria e Controle Interno, **da Administração Pública Municipal** Orçamentária, Contábil, Licitatória, Contratual, Patrimonial, Financeira, **Fiscal, Tributária e Arrecadacional**.

"§ 2º A finalidade do CIAP PROJETO LTDA é a implantação e a implementação, no Campo de consultoria, assessoria, treinamento, editora, desenvolvimento de projeto e cessão de direito de uso e locação de sistemas, de medidas Inovadoras, Criativas e Vanguardistas, com o intuito de propiciar, à Organização Pública (...) Municipal, adentrar no Terceiro Milênio com o "status" desejado no Campo da Otimização e da Modernização"

9.1.6.1.2- Podemos observar que a especialidade do CIAP é a Modernização da Administração Pública Municipal Fiscal, Tributária e Arrecadacional.

9.1.6.1.2- CONCLUSÃO: Os Serviços a serem prestados pelo CIAP estão dentro do Campo de sua Especialidade.

9.1.6.2- DESEMPENHO ANTERIOR

9.1.6.2.1- O CIAP trabalha/trabalhou em todos os Estados Brasileiros, imprimindo um caráter de NOTARIEDADE, o que nos permite inferir que, além de ser algo raro e invulgar, o CIAP é uma entidade de ELEVADA ESPECIALIZAÇÃO.

9.1.6.2.2- Abaixo citaremos, por região, algumas prefeituras onde o CIAP desenvolve e (ou) desenvolveu algum tipo de serviço.

PREFEITURAS DA REGIÃO SUL

Estado do Rio Grande do Sul:

Alegrete, Bagé, Cachoeirinha, Campo Novo, Candiota, Capão da Canoa, Carazinho, Caxias do Sul, Cerro Branco, Charqueadas, Cruz Alta, Dilermando de Aguiar, Dom Pedrito, Espumoso, Esteio, Frederico Westhalen, Glorinha, Gramado, Júlio de Castilho, Lagoa Vermelha, Marcelino Ramos, Nova Petrópolis, Nova Prata, Palmeira das Missões, Passo Fundo, Pelotas, Pinto Bandeira, Porto Alegre, Progresso, Quaraí, Redentora, Rio Grande, Rosário do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santana do Livramento, Santa Rosa, Santiago, Santo Ângelo, Santo Cristo, São Borja, São Gabriel, São Leopoldo, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, Sapucaia do Sul, Soledade, Tenente Portela Torres, Tupanciretã, Tramandaí e Viamão.

Estado de Santa Catarina:

AMAI (Associação de Municípios), AMARP (Associação de Municípios), AMFRI (Associação de Municípios), AMPLA (Associação de Municípios), AMUNESC (Associação de Municípios), AMESC (Associação de Municípios), AMARP (Associação de Municípios), AMMVI (Associação de Municípios), AMVALI (Associação de Municípios), AMAVI (Associação de Municípios), AMOSC (Associação de Municípios), AMUREL (Associação de Municípios), AMURES (Associação de Municípios) Araranguá, Araquari, Balneário Arroio Silva, Arroio Trinta, Balneário Barra do Sul, Balneário Camburiú, Balneário Gaivota, Balneário de Penha, Bandeirante, Blumenau, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Brusque, Caçador, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Canomilhas, Cocal do Sul, Concórdia, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Curitibanos, Ermo, Florianópolis, Forquilha, Fraiburgo, Frei Rogério, Garuva, Gaspar, Ibiam, Ibirama, Ilhota, Imauri, Iomerê, Iporã do Oeste, Itá, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jacinto Machado, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Lebon Régis, Lontras, Luís Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Maracajá, Matos Costa, Meleiro, Monte Castelo, Morro Grande, Navegantes, Orleans, Palhoça, Papanduva, Passo de Torres, Piçarras, Pinheiro Preto, Piratuba, Pomerode, Ponte Alta do Norte, Porto União, Praia Grande, Rio das Antas, Rio do Sul, Rio Negrinho, Salto Veloso, Santa Cecília, Santa Rosa do Sul, Santa Maria do Oeste, Santa Terezinha, São Bento do Sul, São Cristovão do Sul, São Francisco do Sul,

São João do Sul, São Lourenço do Oeste, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo, Timbó, Timbó Grande e Videira.

Estado do Paraná:

Almirante Tamandaré, Apucarana, Arapongas, Assis Chateaubriand, Cambé, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Capanema, Carlópolis, Cascavel, Castro, Centenário do Sul, Contenda, Cornélio Procopio, Coronel Vivida, Curitiba, Florai, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Imbituva, Irati, Ivaí, Ivaiporã, Jaboti, Jacarezinho, Jataizinho, Londrina, Mallet, Mamborê, Mandaguaçu, Mangueirinha, Marechal Rondon, Marialva, Maringá, Medianeira, Missal, Morretes, Paçandu, Palmeira, Palotina, Paranacidade, Paranavaí, Pato Branco, Pinhão, Piraquara, Pitanga, Prudentópolis, Quatro Barras, Realeza, Rolândia, Santa Izabel do Oeste, Santa Maria do Oeste, São José dos Pinhais, Sarandi, Saudade do Iguaçu, Sengês, Siqueira Campos, Telêmaco Borba, Terra Roxa, Tijucas do Sul, Tomazina, Tupãssi, Tupãssi, Umuarama e União da Vitória.

PREFEITURAS DA REGIÃO SUDESTE:

Estado de São Paulo:

Adamantina, Águas de Lindóia, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Americana, Amparo, Angatuba, Anhumas, Aparecida, Arandu, Arco-Íris, Atibaia, Avaré, Bálsamo, Bananal, Bariri, Barra Bonita, Barretos, Barrinha, Barueri, Bauru, Bernadino de Campo, Bertoga, Boituva, Borá, Buritama, Cabralia Paulista, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Caiuá, Cândido Mota, Campinas, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cássia dos Coqueiros, Catanduva, Catiguá, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Cordeirópolis, Cosmópolis, Cosmorama, Cruzeiro, Diadema, Dois Córregos, Dracena, Emianópolis, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flórida Paulista, Florínea, Franca, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Garça, Guaira, Guarani D'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guaratinguetá, Guarujá, Holambra, Ibirá, Ibiruna, Ibiúna, Iepê, Iguape, Ilha Bela, Ilha Solteira, Indaiatuba, Ipiruá, Itanhaém, Itapemirim, Itapetininga, Itapevi, Itaquaquecetuba, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itú, Ituverava, Jaboticabal, Jacareí, Jales, Jandira, Jarinu, Jaú, José Bonifácio, Jundiaí, Junqueirópolis, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lucélia, Mairinque, Marabá Paulista, Maracá, Marília, Martinópolis, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mococa, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mongaguá, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Castelo, Morro Agudo, Nairinque, Nantes, Narandiba, Nova Odessa, Nova Granada, Nuporanga, Oswaldo Cruz, Ourinhos, Palmital, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Parapuã, Patrocínio Paulista, Paulo de Faria, Pedreira, Pereira Barreto, Paraíso, Parapuã, Pedrinhas Paulistas, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Piracaia, Pitangueiras, Pontal, Portirendaba, Porto

Feliz, Porto Ferreira, Praia Grande, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Primavera, Quatá, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Ribeirão dos Índios, Ribeirão do Sul, Ribeirão Preto, Rinópolis, Rio das Pedras, Riolândia, Rosana, Sabino, Sagres, Salto, Salto de Pirapora, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Bárbara do Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Pinhal, Santópolis do Aguapeí, Santos, São Benardo do Campo, São Caetano do Sul, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São José do Rio Preto, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Roque, São Sebastião, São Sebastião da Gramma, Serrana, Severínia, Sorocaba, Sud Mennucci, Sumaré, Suzano, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Tapiraí, Tapiratiba, Taquarituba, Tarabaí, Tarumã, Tietê, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Urupês, Ubatuba, Valinhos, Valparaíso, Vinhedo, Votorantim e Votuporanga.

Estado do Rio de Janeiro:

Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Araial do Cabo, Areal, Armação de Búzios, Barra do Piraí, Barra Mansa, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoanã, Cabo Frio, Cambuci, Campos, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Cassimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Duas Barras, Iguaba Grande, Itaboraí, Itaguaí, Italva, Itaocara, Itaperuna, Macaé, Macuco, Mangaratiba, Maricá, Miracema, Natividade, Paraíba do Sul, Paracambi, Paraty, Petrópolis, Pinheiral, Piraí, Porciúncula, Porto Real, Quatis, Queimados, Quissamã, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, Saquarema, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco do Itabapoana, São Gonçalo, São João da Barra, São João do Meriti, São José do Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Seropédica, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Três Rios, Valença, Varre-Sai, Vassouras e Volta Redonda.

Estado do Espírito Santo:

Afonso Claudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alegre, Alto Rio Novo, Anchieta, Aracruz, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro do Itapemirim, Cariacica, Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Ecoporanga, Fundão, Guaçuí, Ibatiba, Ibatuba, Irupi, Itaguaçu, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, Laranja da Terra, Linhares, Mantenópolis, Marataízes, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Porto Belo, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Mateus, Serra, Santa Leopoldina, São Gabriel da Palha, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Pavão, Vila Velha e Vitória.

Estado de Minas Gerais:

Aiuruoca, Além Paraíba, Almenara, Andradas, Andrelândia, Araçuaí, Araxá, Areado, Arcos, Arinos, Bambuí, Barão de Cocais, Barros, Belo Horizonte, Betim, Bicas, Boa Esperança, Bocaiúva, Bom Despacho, Bonfinópolis, Bonito de Minas, Brasília de Minas, Brumadinho, Buritizeiro, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Caldas, Campo Belo, Campos Altos, Candeias, Capim Branco, Capinópolis, Caraií, Carandaí, Carangola, Caratinga, Carlos Chagas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Cássia, Cataguases, Catuji, Catuti, Caxambú, Chapada Gaúcha, Cláudio, Conceição das Alagoas, Conceição de Ipanema, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Congonhal, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Coração de Jesus, Corinto, Coromandel, Coronel Murta, Córrego Dantas, Cosmópolis de Minas, Curvelo, Delfinópolis, Divisa Nova, Dolores do Indaiá, Divinópolis, Douradaquara, Engenheiro Navarro, Esmeralda, Estiva, Fervedouro, Formiga, Frutal, Funilândia, Governador Valadares, Gouveia, Guaranésia, Guarda-mor, Guaxupé, Guiricema, Ibiá, Ibiraci, Ibituruna, Icaraií de Minas, Igarapé, Inconfidentes, Inhapim, Ipatinga, Iraí de Minas, Itabira, Itabirito, Itacarambi, Itambacuri, Itaobim, Itapeva, Itaúna, Ituiutaba, Jacutinga, Janaúba, Januária, João Monlevade, João Pinheiro, Juatuba, Lagamar, Laginha, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Laranjal, Malacacheta, Manhuacu, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mato Verde, Matozinho, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Montes Claros, Monte Sião, Muriaé, Nanuque, Nova Era, Nova Lima, Oliveira, Ouro Branco, Ouro Preto, Palma, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Pedra Azul, Pedras de Maria da Cruz, Pedro Leopoldo, Perdizes, Pirajuba, Piranguçu, Pirapetinga, Pirapora, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Pratápolis, Pratinha, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Raposos, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Rio Pardo de Minas, Rubim, Sabará, Salinas, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santa Rita de Jacutinga, Santa Vitória, Santo Antônio do Monte, Santos Dumont, São Francisco, São Francisco Sales, São Gonçalo do Rio Baixo, São Gotardo, São João das Missões, São José do Jacuri, São João Nepomuceno, São Pedro dos Ferros, São Roque, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, Sargento Sapucaí, Serro, Sete Lagoas, Tapira, Tarumirim, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiros, Três Corações, Três Marias, Tumiritinga, Ubá, Ubaí, Uberlândia, Unaí, Varginha, Várzea da Palma, Vespasiano, Viçosa e Vieiras.

PREFEITURAS DA REGIÃO NORDESTE:

Estado da Bahia:

Alagoinhas, Amélia Rodrigues, Barra do Choça, Boa Nova, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Caatiba, Caetanópolis, Camacã, Camaçari, Canavieiras, Cândido Sales, Capim Grosso, Coaraci, Dario Meira, Encruzilhada, Entre Rios, Federação do Comércio do Estado da Bahia, Feira de Santana, Firmino Alves, Gandu, Ibicaraí, Ibicuí, Igrapiúna, Iguai, Ilhéus, Ipecaetá, Ipiaú, Irará, Irecê, Itagiba, Itajuípe, Itambé, Itapitanga, Itarantim, Itatim, Ituberá, Jacaraci, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Jussiapé, Lagedo do Tabocal, Mata de São João, Mirante, Mucuri,

Muritiba, Nova Canaã, Paramirim, Paulo Afonso, Pindobaçu, Pirapiranga, Poções, Prado, Quijingue, Ribeira do Pombal, Ribeirão do Largo, Salvador, Santa Cruz da Vitória, Santa Cruz de Cabralia, Santa Maria da Vitória, Santanópolis, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Serrinha, Simões Filho, Sobradinho, Teixeira de Freitas, Tremedal, Vera Cruz e Vitória da Conquista.

Estado de Sergipe:

Aracajú, Boquim, Canindé de São Francisco, Estância, Itabaianinha, Lagarto, Poço Verde, Projel, Propriá, Tobias Barreto e Tomar do Geru.

Estado de Alagoas:

AMA – Associação dos Municípios de Alagoas, Coruripe, Maceió, Marechal Deodoro, Olho D'água das Flores, Pedro Gomes, Piaçabuçu e São José da Laje.

Estado de Pernambuco:

AFREM – Associação dos Fazendários do Município de Recife, AMUPE – Associação dos Municípios de Pernambuco, Araçoiaba, Araripina, Belém do São Francisco, Belo Jardim, Bezerros, Bodocó, Cachoeirinha, Camarajibe, Caruaru, Correntes, Escada, Garanhuns, Glória do Goitá, Igarassú, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Orocó, Palmares, Panelas, Passira, Paulista, Pesqueira, Petrolândia, Petrolina, Recife, Salgueiro, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria da Boa Vista, Serra Talhada, Tamandaré e Triunfo.

Estado da Paraíba:

Alagoa Grande, Bananeiras, Bayeux, Carrapateira, Casedelo, Catolé da Rocha, João Pessoa, Monteiro, Patos, São João do Rio do Peixe e Rio Tinto.

Estado do Rio Grande do Norte:

Apodi, Brejinho, Caicó, Caraúba, Carnaubais, Ceará Mirim, Currais Janduí, Natal, Nova Cruz, Novos, Macaíba, Mossoró, Natal, Parelhas, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, São José do Mipibu e Serra do Mel.

Estado do Ceará:

Acopiara, ADAM, Aquiraz, Aracati, Aracoiaba, Banco do Nordeste do Brasil S.A., Barbalha, Boa Viagem, Camocim, Cascavel, Crateús, Fortaleza, Groaíras, Horizonte, Irauçuba, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Maracanaú, Mauriti, Monsenhor Tabosa, Pacajús, Parambu, Pindoretama, Sobral, Tauá e Uruburetama.

Estado do Piauí:

APPM (Associação de Municípios), Castelo do Piauí, José de Freitas, Parnaíba, Paulistana, Piracuruca, RB de Souza Ramos, Santa Cruz do Piauí, Teresina e Valença.

Estado do Maranhão:

Açailândia, Alto Alegre do Maranhão, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Barreirinhas, Bom Jardim, Carolina, Catanhede, Caxias, Codó, Coroatá, Grajaú, Imperatriz, Itapecuru Mirim, Itinga do Maranhão, João Lisboa, José de Ribamar,

Lago da Pedra, Miranda do Norte, Olho D'Água de Cunhãs, Palmeirândia, Paulo Ramos, Pinheiro, Poção de Pedra, São José do Ribamar, São José dos Basílios, São Luís, Santa Inês, São Raimundo das Mangabeiras, Tasso Fragoso, Timon e Trezidela do Vale.

PREFEITURAS DA REGIÃO CENTRO-OESTE:

Estado de Goiás:

Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Anápolis, Aragarças, Bom Jesus, Caçu, Caldas Novas, Campo Alegre de Goiás, Campos Belos, Campos Verdes, Catalão, Colinas do Sul, Cristalina, Formosa, Goianésia, Goiânia, Itaberaí, Itajá, Luziânia, Jataí, Luziânia, Mineiros, Niquelândia, Novo Gama, Planaltina, Porangatu, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Luís dos Montes Belos, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Teresina de Goiás, Trindade e Valparaíso.

Estado de Mato Grosso do Sul:

Bela Vista, Brasilândia, Bonito, Caarapó, Campo Grande, Chapadão do Sul, Coronel Sapucaia, Corumbá, Coxim, Dourados, Excel Projetos e Planejamento, Ladário, Eldorado, Inocência, Japorã, Jardim, Ladário, Maracaju, Naviraí, Nova Andradina, Novo Mundo, Paranaíba, Pedro Gomes, Ponta Porã, Ribas do Rio Pardo, Rio Brillhante, Santa Rita do Pardo, São Gabriel do Oeste, Sidrolândia e Três Lagoas.

Estado de Mato Grosso:

Alta Floresta, Alto Araguaia, Araputanga, Arenápolis, Aripuana, Barra do Bugre, Barra do Garça, Cáceres, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Canarana, Cárceres, Carlinda, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Colniza, Comodoro, Confresa, Cuiabá, Diamantino, Feliz Natal, Jaciara, Jauru, Juína, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Mirassol D'Oeste, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Olímpia, Nova Xavantina, Paranaitá, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto e Azevedo, Pontes e Lacerda, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Primavera do Leste, Rondonópolis, São José do Rio Claro, São José dos Quatro Marcos, Sapezal, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Várzea Grande e Vera.

PREFEITURAS DA REGIÃO NORTE:

Estado do Tocantins:

Araguaína, Cariri do Tocantins, Colinas do Tocantins, Fátima, Formoso do Araguaia, Fortaleza do Tabocão, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Lagoa da Confusão, Lajeado, Miracema do Tocantins, Paraíso do Tocantins, Pium, Porto Nacional e Presidente Kennedy.

Estado do Pará:

Abaetetuba, Alenquer, Altamira, Ananindeua, Belém, Cametá, Capanema, Igarapé-Mirim, Itaituba, Marabá, Porto de Moz, Medicilândia, Moju, Redenção, Salinópolis, Santarém, Tucumã e Tucuruí.

Estado do Amapá:

Macapá, Mazagão e Santana.

Estado de Roraima:

Boa Vista e Bonfim.

Estado do Amazonas:

Careiro da Várzea, Castanho, Humaitá, Manacapuru, Manaus, São Gabriel da Cachoeira, Tabatinga, Tefé e Urucará.

Estado do Acre:

Brasiléia, Cruzeiro do Sul, Feijó, Rio Branco, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira e Xapuri.

Estado de Rondônia:

Alta Florença, Ariquemes, Cacoal, Colorado D'Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho do Oeste, Monte Negro, Nova Mamoré, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Porto Velho, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Vale do Paraíso e Vilhena.

9.1.6.3– ESTUDOS

9.1.6.3.1– O CIAP desenvolveu e, ainda, desenvolve inúmeros estudos, dentre outros, podemos citar as 9 (nove) ferramentas especializadas, singulares, próprias e únicas: A FCP – Filosofia Científica de Pesquisa, o MRL – Mecanismo Racional de Levantamento, o SDA – Sistema Dinâmico de Análise, FCE – Filosofia Científica de Estudo, o MRA – Mecanismo Racional de Avaliação, o SDP – Sistema Dinâmico de Projeto, a FCF – Filosofia Científica de Fiscalização, o MRA – Mecanismo Racional de Arrecadação, o SDC – Sistema Dinâmico de Cadastro. No ANEXO 1, utilizando, ao mesmo tempo, as 9 (nove) ferramentas especializadas, singulares, próprias e únicas, segue uma pequena síntese resumida do estudo especializado, singular, único e exclusivo do CIAP: "FISCALIZAÇÃO QUÂNTICA – REINVENTANDO A FISCALIZAÇÃO DE ISS".

9.1.6.3.2– Podemos observar que o CIAP desenvolve estudos que, pelos seus conteúdos, imprimem um caráter de SINGULARIDADE, pois que não são, apenas, raros e invulgares, são, únicos. No mais, e isto podemos, ainda, seguramente, afirmar, somente uma entidade com alto nível de capacidade e qualificação técnica e de NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO poderia produzir estudos SINGULARES.

9.1.6.4– EXPERIÊNCIAS

9.1.6.4.1– As Experiências estão atreladas ao Desempenho Anterior. Uma vez que, para trabalhar nos 26 (vinte e seis) Estados Brasileiros, desenvolver dezenas de Estudos Técnicos, requer muita Experiência Anterior e Antiga e aponta muita aquisição de Experiência Atual e Nova, inclusive NOTÓRIAS, ESPECIALIZADAS, SINGULARES, RARAS E INVULGARES EXPERIÊNCIAS. O que nos leva a crer que, para ter NOTORIEDADE, ELEVADA ESPECIALIZAÇÃO e SINGULARIDADE, precisa ter, também, muita EXPERIÊNCIA.

9.1.6.5– PUBLICAÇÕES

9.1.6.5.1– O CIAP tem inúmeras publicações, conforme demonstrado em ANEXO, registradas na Fundação Biblioteca Nacional em nome do Sócio Presidente do CIAP Professor Carlos Antônio de Souza Coelho, uma vez que não poderia ser averbada em nome do CIAP por se tratar de pessoa jurídica e de não poder ter autor de obra que não seja pessoa física. Abaixo citaremos algumas delas:

Manual Prático e Avançado de Fiscalização de Concessionárias de Serviços Públicos (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 218.128);

Manual Prático e Avançado de Fiscalização de Construção Civil (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 218.130);

Manual Prático e Avançado de Responsabilidade Fiscal (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 218.132);

Manual Prático e Avançado de Legislação Tributária Municipal (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 218.135);

Manual Prático e Avançado de Arrecadação Municipal (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 218.137);

Manual Prático e Avançado de Fiscalização Pedagógica (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 218.139);

Manual Prático e Avançado de Fiscalização de Cooperativa Médica (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 218.141);

Manual Prático e Avançado de Inteligência Fiscal (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 218.143);

Manual Prático e Avançado de Fiscalização de Instituição Financeira (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 218.144);

Manual Prático e Avançado de Fiscalização de Incorporação Imobiliária (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 242.377);

Manual Prático e Avançado de Lei de Diretrizes Orçamentárias (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 242.380);

Manual Prático e Avançado de Plano Plurianual (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 242.381);

Manual Prático e Avançado de Provedores de Internet (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 242.382);

Manual Prático e Avançado de Lei Orçamentária Anual (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 242.383);

Manual Prático e Avançado de Repasse Constitucional (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 242.391);

Manual Prático e Avançado de Tributação Municipal (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 242.393);

Manual Prático e Avançado de Receita Própria (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 242.394);

Manual Prático e Avançado de Planta Genérica de Valores (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 242.395);

Manual Prático e Avançado de Fiscalização em Registros Públicos e Cartorários (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 242.396);

Manual Prático e Avançado de Fiscalização Tributária (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 242.397);

Manual Prático e Avançado de ISSQN (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 242.398);

Manual Prático e Avançado de Recadastramento Fiscal (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 242.399);

Manual Prático e Avançado de Dívida Ativa (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 261.920).

9.1.6.6– ORGANIZAÇÃO

9.1.6.6.1– No Capítulo IX – Da Administração, no Capítulo X – Do Conselho Administrativo, no Capítulo XI – Do Conselho Comercial, no Capítulo XII – Do Conselho Técnico, no Capítulo XIII – Da Presidência, no Capítulo XIV – Da Vice-Presidência, no Capítulo XV – Da Diretoria Administrativa, no Capítulo XVI – Da Diretoria comercial e no Capítulo XVII – Da Diretoria Técnica, do Estatuto do CIAP, constam:

"CAPÍTULO IX

"DA ADMINISTRAÇÃO

"Artigo 23. A Empresa será administrada pelo proprietário, assessorado pelos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico, bem como, auxiliados pela Presidência, Vice-Presidência, Diretoria Administrativa, Diretoria Técnica e Diretoria Comercial.

"Parágrafo Único. Os membros dos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico, bem como, o Presidente, o Vice-Presidente, a Diretora Administrativa, o Diretor Técnico e o Diretor Comercial, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no livro próprio, sendo dispensados de qualquer caução para o exercício de suas funções, devendo os respectivos prazos de gestão estenderem-se até a investidura dos substitutos.

"CAPÍTULO X

"DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

"Artigo 24. O Conselho Administrativo é o órgão colegiado de deliberação, integrado por 3 (três) membros efetivos: O Presidente, o Vice-Presidente e a Diretora Administrativa.

"Artigo 25. O Presidente do Conselho Administrativo será o Presidente da Empresa, na sua ausência, responderá o Vice-Presidente.

"Artigo 26. O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, ou de qualquer de seus membros.

"§ 1º Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Administrativo, que conterão a ordem do dia, data, hora e local da reunião, serão comunicados, com 3 (três) dias de antecedência, a cada membro.

"§ 2º O Conselho Administrativo deliberará por maioria de votos dos membros presentes às reuniões. Na hipótese de empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho, e, na sua ausência, ao seu substituto, o voto de qualidade.

"§ 3º Das reuniões do Conselho Administrativo lavrar-se-ão atas no livro próprio.

"Artigo 27. Compete ao Conselho Administrativo:

"a) acompanhar a fiel execução deste Contrato Social e das deliberações dos demais Conselhos;

"b) estabelecer a orientação geral dos negócios administrativos, financeiros e contábeis das atividades da empresa e fixar as diretrizes de administração, finanças e contabilidade da Empresa, aprovando o PEI – Plano de Expansão e de Investimento contido no PAD – Programa Anual de Desenvolvimento, estabelecido para a área administrativa;

"c) emitir parecer sobre os relatórios e as demonstrações administrativas, financeiras e contábeis mensais, semestrais e anuais.

"Artigo 28. O Presidente do Conselho Administrativo terá os seguintes poderes e atribuições:

"a) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Administrativo;

"b) convocar Assembléias Gerais por solicitação de membro do Conselho;

"c) acompanhar, supervisionar e zelar para que as deliberações, autorizações e políticas de diretrizes fixadas pelo Conselho Administrativo, sejam, devidamente, executadas;

"d) informar-se sobre as operações e o desempenho da Empresa, na área administrativa, financeira e contábil através do Vice-Presidente e da Diretora Administrativa.

"CAPÍTULO XI

"DO CONSELHO COMERCIAL

"Artigo 29. O Conselho Comercial é o órgão colegiado de deliberação, integrado por 03 (três) membros efetivos: O Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Comercial.

"Artigo 30. O Presidente do Conselho Comercial será o Presidente da Empresa, na sua ausência, responderá o Vice-Presidente.

"Artigo 31. O Conselho Comercial reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, ou de qualquer de seus membros.

"§ 1º Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Comercial, que conterão a ordem do dia, data, hora e local da reunião, serão comunicados, com 3 (três) dias de antecedência, a cada membro.

"§ 2º O Conselho Comercial deliberará por maioria de votos dos membros presentes às reuniões. Na hipótese de empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho, e, na sua ausência, ao seu substituto, o voto de qualidade.

"§ 3º Das reuniões do Conselho Comercial lavrar-se-ão atas no livro próprio.

"Artigo 32. Compete ao Conselho Comercial:

"a) acompanhar a fiel execução deste Contrato Social e das deliberações dos demais Conselhos;

"b) estabelecer a orientação geral dos negócios comerciais das atividades da empresa e fixar as diretrizes de comércio da Empresa, aprovando o PEI – Plano de Expansão e de Investimento contido no PAD – Programa Anual de Desenvolvimento, estabelecido para a área comercial;

"c) emitir parecer sobre os relatórios e as demonstrações comerciais mensais, semestrais e anuais.

"Artigo 33. O Presidente do Conselho Comercial terá os seguintes poderes e atribuições:

"a) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Comercial;

"b) convocar Assembléias Gerais por solicitação de membro do Conselho;

"c) acompanhar, supervisionar e zelar para que as deliberações, autorizações e políticas de diretrizes fixadas pelo Conselho Comercial, sejam, devidamente, executadas;

"d) informar-se sobre as operações e o desempenho da Empresa, na área comercial, através do Vice-Presidente e do Diretor Comercial.

"CAPÍTULO XIII

"DO CONSELHO TÉCNICO

"Artigo 34. O Conselho Técnico é o órgão colegiado de deliberação, integrado por 3 (três) membros efetivos: O Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Técnico.

"Artigo 35. O Presidente do Conselho Técnico será o Presidente da Empresa, na sua ausência, responderá o Vice-Presidente.

"Artigo 36. O Conselho Técnico reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, ou de qualquer de seus membros.

"§ 1º Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Técnico, que conterão a ordem do dia, data, hora e local da reunião, serão comunicados, com 3 (três) dias de antecedência, a cada membro.

"§ 2º O Conselho Técnico deliberará por maioria de votos dos membros presentes às reuniões. Na hipótese de empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho, e, na sua ausência, ao seu substituto, o voto de qualidade.

"§ 3º Das reuniões do Conselho Técnico lavrar-se-ão atas no livro próprio.

"Artigo 37. Compete ao Conselho Técnico:

"a) acompanhar a fiel execução deste Contrato Social e das deliberações dos demais Conselhos;

"b) estabelecer a orientação geral dos negócios técnicos das atividades da empresa e fixar as diretrizes de tecnologia da Empresa, aprovando o PEI – Plano de Expansão e de Investimento contido no PAD – Programa Anual de Desenvolvimento, estabelecido para a área técnica;

"c) emitir parecer sobre os relatórios e as demonstrações técnicas mensais, semestrais e anuais.

"Artigo 38. O Presidente do Conselho Técnico terá os seguintes poderes e atribuições:

"a) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Técnico;

"b) convocar Assembléias Gerais por solicitação de membro do Conselho;

"c) acompanhar, supervisionar e zelar para que as deliberações, autorizações e políticas de diretrizes fixadas pelo Conselho Técnico, sejam, devidamente, executadas;

"d) informar-se sobre as operações e o desempenho da Empresa, na área técnica, através do Vice-Presidente e do Diretor Técnico.

"CAPÍTULO XIV

"DA PRESIDÊNCIA

"Artigo 39. Compete ao Presidente – Professor Carlos Antônio de Souza Coelho:

"a) planejar e organizar todas as operações e as atividades da Empresa, bem como os sistemas deliberados pelos Conselhos, coordenados pelo Vice-Presidente, controlados e executados pelas Diretorias;

"b) representar a Empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros;

"c) assinar todos e quaisquer documentos, contratos, atos, títulos de crédito, cheques, incluindo contrato de alienação, aquisição ou oneração, por qualquer forma, de imóveis, móveis, bens do ativo fixo, direitos, títulos ou ações da Empresa;

"d) manter os Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico informados sobre todas as atividades da Empresa, enviando, aos seus membros, relatórios mensais;

"e) cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico e da Assembléia Geral.

"f) executar o planejamento e o “marketing” das publicações do CIAP.

"CAPÍTULO XV

"DA VICE-PRESIDÊNCIA

"Artigo 40. Compete ao Vice-Presidente:

"a) coordenar todas as operações e as atividades da Empresa, bem como os sistemas deliberados pelos Conselhos, planejados pelo Presidente, controlados e executados pelas Diretorias;

"b) manter os Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico informados sobre todas as atividades da Empresa, enviando, aos seus membros, relatórios mensais;

"c) cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico e da Assembléia Geral;

"d) executar a programação e a divulgação das publicações do CIAP.

"CAPÍTULO XVI

"DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

"Artigo 41. Compete ao Diretor Administrativo:

"a) controlar todas as operações e as atividades administrativas, financeiras e contábeis, da Empresa, bem como os sistemas deliberados pelos Conselhos, planejados pelo Presidente, coordenados pelo Vice-Presidente e executados pelas Diretorias, relacionadas com:

"a.1 – o registro, o monitoramento, o controle, o recebimento e a cobrança das Publicações Elaboradas e Executadas;

"a.2 – o registro, o monitoramento, o controle, o pagamento e a negociação dos Produtos Confeccionados, dos Bens Encomendados, dos Materiais Adquiridos e dos Serviços Solicitados;

"a.3 – a pesquisa, a aquisição, a conservação, a avaliação e a manutenção de Imóveis, de Veículos, de Móveis, de Máquinas, de Equipamentos, de Aparelhos, de Utensílios, de Acessórios, de Objetos e de demais Bens;

"a.4 – a análise, o planejamento, a encomenda, o recebimento, a conferência, o controle e a distribuição de Materiais de Escritório, de Expediente, de Conservação, de Higiene e de Limpeza;

"b) manter os Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico informados sobre todas as atividades da Empresa, enviando, aos seus membros, relatórios mensais;

"c) cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico e da Assembléia Geral;

"d) executar o controle e a viabilização das publicações do CIAP.

"CAPÍTULO XVII

"DA DIRETORIA COMERCIAL

"Artigo 42. Compete ao Diretor Comercial:

"a) executar todas as operações e as atividades da Empresa, bem como os sistemas deliberados pelo Conselho Comercial, planejados pelo Presidente, coordenados pelo Vice-Presidente e controlados e executados pelas Diretorias, relacionados com:

"a.1 – a sensibilização e a comercialização das publicações do CIAP;

"a.2 – o registro, o controle, o estatístico e a avaliação das propostas de comercialização das publicações do CIAP;

"b) manter o Conselho Comercial informado sobre todas as atividades de Comércio da Empresa, enviando, aos seus membros, relatórios mensais;

"c) cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico e da Assembléia Geral.

"CAPÍTULO XVIII

"DA DIRETORIA TÉCNICA

"Artigo 43. Compete ao Diretor Técnico:

"a) executar todas as operações e as atividades da Empresa, bem como os sistemas deliberados pelo Conselho Técnico, planejados pelo Presidente, coordenados pelo Vice-Presidente e controlados pelas Diretorias, relacionados com a pesquisa e o desenvolvimento das publicações do CIAP;

"b) manter o Conselho Técnico informado sobre todas as atividades de Tecnologia da Empresa, enviando, aos seus membros, relatórios mensais;

"c) cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico e da Assembléia Geral."

9.1.6.7– APARELHAMENTO

9.1.6.7.1 – No Capítulo V – Da Filosofia Organizacional, no Capítulo VI – Da Filosofia Humanística, no Capítulo VII – Da Filosofia Tecnológica e no Capítulo VIII – Da Filosofia Operacional, do Estatuto do CIAP, constam:

"CAPÍTULO V

"DA FILOSOFIA ORGANIZACIONAL

"Artigo 20. A Filosofia Organizacional deverá estar voltada para, permanentemente:

"a) aperfeiçoar:

"a.1 – o Grau de Fluidez da Máquina Administrativa;

"a.2 – o Nível de Descentralização do Poder Decisório;

"b) atender:

"b.1 – às Necessidades Técnicas Apuradas e Solicitadas pela Administração Pública Municipal;

"b.2 – às Expectativas Pessoais Criadas e Desenvolvidas pelo Corpo Funcional da Prefeitura.

"CAPÍTULO VI

"DA FILOSOFIA HUMANÍSTICA

"Artigo 21. A Filosofia Humanística deverá estar voltada para:

"a) respeitar o Ser Humano, classificando-o como o bem mais precioso da Administração Pública e da Empresa;

"b) valorizar o Ser Humano, procurando fazer com que o Funcionário Público e o Ciapiano, sentindo-se integrado num contexto cuja higidez dele diretamente depende, mantenha, permanentemente, o “lastro psicológico” com a Atividade Pública e a Ciapiana, através de várias ações de ignição, procurando conscientizar todos acerca do importantíssimo papel de cada um, de modo a obter a sinergia sem a qual resultado frutífero algum se alcançará;

"c) motivar o Ser Humano, buscando lidar, através da análise psicológica dos funcionários, com o incremento da Motivação Profissional;

"d) estimular o Ser Humano, implementando a participação ativa dos Funcionários na Organização e no Planejamento da Administração Pública e da Empresa;

"e) reciclar o Ser Humano, investindo no Treinamento Funcional, mediante um Calendário Anual de Cursos de Atualização Profissional;

"f) incentivar o Ser Humano, adotando uma Filosofia de Apuração de Produtividade Funcional – Participação nos Contratos – Ponto Tarefa e um Bônus-Prêmio de Produtividade Funcional – Participação nos Lucros – Ponto Resultado;

"g) transformar a Administração Pública e a Sociedade Civil em uma Grande Família: A FAMÍLIA PÚBLICA e a CIAPIANA, respectivamente, fortalecendo os Laços de Fraternidade e de Solidariedade no Trabalho;

"CAPÍTULO VII

"DA FILOSOFIA TECNOLÓGICA

"Artigo 22. A Filosofia Tecnológica deverá estar voltada para:

"a) tecnologia de ponta e recursos de última geração;

"b) que cada Funcionário tenha, à sua disposição, pelo menos, um computador e uma impressora para trabalhar;

"CAPÍTULO VIII

"DA FILOSOFIA OPERACIONAL

"Artigo 23. A Filosofia Operacional deverá estar voltada para:

"a) a desburocratização, analisando, constantemente, a Organização Formal Burocrática, aprimorando o Mapa de Desemperramento da Máquina Administrativa e investindo, freqüentemente, em Manuais de Conscientização Funcional, aperfeiçoando a Filosofia da “Parede de Menos e Ponte de Mais”;

"b) a descentralização, avaliando, rotineiramente, o Território da Delegação de Competência e desenvolvendo, permanentemente, a Metodologia da Econometria Decisória – a menor distância entre problema e solução;

"c) a racionalização, propiciando, através de Questionamentos Administrativos, o fortalecimento da Trajetória da Modernização Funcional e proporcionando, mediante Questionamentos Funcionais, a expansão da Geografia da Otimização Administrativa."

9.1.6.8- EQUIPE TÉCNICA

9.1.6.7.1 – No Capítulo IV – Dos Recursos Científicos, da Estrutura Técnica e do Corpo Técnico, do Estatuto do CIAP, constam:

"CAPÍTULO IV

"DOS RECURSOS CIENTÍFICOS, DA ESTRUTURA TÉCNICA

"E DO CORPO TÉCNICO

"Artigo 11. O Recurso Científico da Estrutura Técnica do CIAP abrangerá os Aspectos de Capacitação, de Racionalização, de Parametrização e de Manualização.

"Artigo 12. O Corpo Técnico do CIAP será composto por Profissionais que reúnem, além da necessária Formação Acadêmica, a imprescindível Vivência Pública.

"Artigo 13. O Corpo Técnico do CIAP será formado por especialistas, nas diversas áreas de atuação, que possuem invejáveis folhas de excelentes serviços prestados à Administração Pública Municipal – decorrente de Desempenho Anterior - inúmeros Estudos efetuados com o objetivo de Modernizar a Prefeitura, comprovadas Experiências exercidas no sentido de Aperfeiçoar a Gestão Municipal e fartas Publicações realizadas com o intuito de otimizar às ações do Órgão Público.

"Artigo 14. O Corpo Técnico do CIAP adotará a Filosofia Científica de Racionalização na análise e síntese de pesquisas, na preparação e execução de procedimentos e na concepção e materialização de atividades.

"Artigo 15. O Corpo Técnico do CIAP aplicará o Planejamento Estratégico na elaboração, na implantação e na implementação de assessoria, de consultoria e de treinamento.

"Artigo 16. O Corpo Técnico do CIAP utilizará o Princípio de Parametrização na Pesquisa, na Metodologia e no Trabalho para Desenvolvimento de assessoria, de consultoria e de treinamento.

"Artigo 17. O Corpo Técnico do CIAP empregará Técnicas Metodológicas para Otimização da "Performance" Profissional para obter Eficiência e Eficácia na sua Atividade.

"Artigo 18. O Corpo Técnico do CIAP usará a Uniformização, a Padronização, a Homogeneização e a Normatização de Procedimentos – Manualização Profissional.

"Artigo 19. O Corpo Técnico do CIAP possuirá um Roteiro Prático para Elaboração, Implantação e Implementação de assessoria, de consultoria e de treinamento."

A Equipe Técnica do CIAP é composta de elementos que apresentam vasta vivência pública. Seus membros participaram da concepção e do desenvolvimento de centenas de serviços, de produtos e de projetos em prefeituras da maioria dos Estados Brasileiros.

O CIAP possui Equipe Técnica, em ANEXO, está o currículo do Professor Carlos Antônio de Souza Coelho, que irá desenvolver e executar o serviço. Portanto.

9.2- Assim, a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea C da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o caráter personalíssimo e específico da contratação.

9.2.1- Importa registrar que a empresa mencionada fez incluir, junto com sua proposta, documentos comprobatórios de sua larga e exitosa experiência nos serviços, bem como certidões negativas e demais documentos comprobatórios.

10- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

10.1- Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e continua sendo apresentado relatórios quanto a atuação e atendimento as demandas que ocorrem. A contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que forem exigidas, inclusive, com aprovação ou mesmo rejeição de matérias que envolvem o interesse do profissional administrador.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
Único	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA englobando a ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL e DO PLANO DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA. DO DETALHAMENTO TÉCNICO ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL: Levantamento de Dados para Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal: Objetivo: Coletar dados para pesquisar, analisar e avaliar o antigo código tributário municipal; Mecanismo: Pesquisa informativa realizada, através de questionário. Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal: Objetivo: Elaborar e enviar, por <i>e-mail</i>, o relatório	Serv.	01

	diagnóstico do antigo código tributário municipal; Mecanismo: Relatório diagnóstico em mídia eletrônica. Elaboração do Projeto do Novo Código Tributário Municipal: Objetivo: Elaborar e enviar, por <i>e-mail</i>, para análise da prefeitura, o Projeto do Novo Código Tributário Municipal; Mecanismo: Projeto em mídia eletrônica. ELABORAÇÃO DE PLANO DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA: Levantamento de Dados para Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária: Objetivo: Coletar dados para pesquisar, analisar e avaliar a Realidade do Município diante das Mudanças Ocorridas com a Reforma Tributária; Mecanismo: Pesquisa informativa realizada, através de questionário. Elaboração do Relatório Diagnóstico das Providências a serem Tomadas e das medidas a serem adotadas pelo Município, diante das mudanças ocorridas com a Reforma Tributária: Objetivo: Elaborar e enviar, por <i>e-mail</i>, o relatório diagnóstico das Providências a serem tomadas e das medidas a serem adotadas pelo Município, diante das mudanças ocorridas com a Reforma Tributária; Mecanismo: Relatório diagnóstico em mídia eletrônica. Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária: Objetivo: Elaborar e enviar, por <i>e-mail</i>, para análise da prefeitura, o Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária; Mecanismo: Projeto em mídia eletrônica.		
--	--	--	--

11. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1- Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

11.2- Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

11.3- Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

12- ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

12.1- Embora o Plano de Contratações Anual do município ainda não esteja implementado, a contratação em tela está alinhada com as diretrizes e metas das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), conforme Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA 2025.

13- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1- Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que se trata de contratação nova do presente estudo.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1- De acordo com as especificações do objeto, não foram observados impactos ambientais provenientes da possível contratação.

15. RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

Melhoria da Arrecadação Própria Municipal

Incremento das receitas tributárias do IPTU, ISS, ITBI e taxas municipais, sem aumento de carga tributária, por meio de atualização cadastral, revisão normativa e regularização espontânea dos contribuintes.

Redução da inadimplência e aumento da eficiência na cobrança da dívida ativa.

Revisão e Modernização da Legislação Tributária

Elaboração de minutas de leis, decretos e instrumentos normativos atualizados e alinhados às melhores práticas de justiça fiscal.

Reestruturação do Código Tributário Municipal, promovendo maior segurança jurídica e clareza na aplicação das normas.

Fortalecimento da Administração Tributária

Implantação de rotinas administrativas padronizadas e eficientes na Secretaria de Finanças;

Melhoria dos processos de fiscalização, arrecadação, lançamento e cobrança de tributos;

Estímulo à digitalização e ao uso de ferramentas tecnológicas para gestão fiscal.

Capacitação Técnica da Equipe Municipal

Realização de oficinas e treinamentos com foco na legislação tributária, execução fiscal, atendimento ao contribuinte e uso de ferramentas de controle;

Melhoria da autonomia técnica da equipe interna para continuidade das ações após o término do contrato.

Redução da Dependência de Recursos Externos

Maior autonomia financeira do Município, com ampliação da participação da receita própria no orçamento municipal;

Melhoria nos índices de capacidade de investimento da administração municipal.

16. ANÁLISE DE RISCO

16.1- Conforme entendimento do TCU[1] "(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação". Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

16.2 - Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida pela administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

17- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1- Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

✓ A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

✓ Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação da solução demandada.

Natalândia/MG, 01 de Outubro de 2025.

Alcides Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO:

1.1- Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA** englobando a **ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL** e **DO PLANO DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA**.

DO DETALHAMENTO TÉCNICO

ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL:

Levantamento de Dados para Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal:

Objetivo: Coletar dados para pesquisar, analisar e avaliar o antigo código tributário municipal;

Mecanismo: Pesquisa informativa realizada, através de questionário.

Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal:

Objetivo: Elaborar e enviar, por *e-mail*, o relatório diagnóstico do antigo código tributário municipal;

Mecanismo: Relatório diagnóstico em mídia eletrônica.

Elaboração do Projeto do Novo Código Tributário Municipal:

Objetivo: Elaborar e enviar, por *e-mail*, para análise da prefeitura, o Projeto do Novo Código Tributário Municipal;

Mecanismo: Projeto em mídia eletrônica.

ELABORAÇÃO DE PLANO DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA:

Levantamento de Dados para Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária:

Objetivo: Coletar dados para pesquisar, analisar e avaliar a Realidade do Município diante das Mudanças Ocorridas com a Reforma Tributária;

Mecanismo: Pesquisa informativa realizada, através de questionário.

Elaboração do Relatório Diagnóstico das Providências a serem tomadas e das medidas a serem adotadas pelo Município, diante das mudanças ocorridas com a Reforma Tributária:

Objetivo: Elaborar e enviar, por *e-mail*, o relatório diagnóstico das Providências a serem tomadas e das medidas a serem adotadas pelo Município, diante das mudanças ocorridas com a Reforma Tributária;

Mecanismo: Relatório diagnóstico em mídia eletrônica.

Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária:

Objetivo: Elaborar e enviar, por *e-mail*, para análise da prefeitura, o Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária;

Mecanismo: Projeto em mídia eletrônica.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1- A administração pública enfrenta desafios constantes relacionados à complexidade da legislação tributária, à evolução normativa e à crescente demanda por conformidade legal, eficiência na arrecadação e otimização da gestão tributária municipal/estadual.

2.2- A aprovação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que instituiu a Reforma Tributária, e consequente regulamentação pela Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, impuseram aos entes federativos a necessidade de adequação a um novo cenário normativo e operacional. Esse marco legal trouxe profundas alterações na forma de arrecadação, repartição e gestão dos tributos, impactando diretamente organização administrativa e financeira do Município.

2.3- Nesse contexto, surgiram grandes desafios, tais como: a necessidade de compreender e aplicar corretamente as novas regras tributárias; a adaptação dos sistemas de gestão fiscal e contábil municipais; a capacitação dos servidores envolvidos; bem como a garantia de que o Município mantenha a conformidade legal e a eficiência na arrecadação e administração de seus recursos. A ausência de medidas estruturadas para enfrentar essas mudanças poderá ocasionar riscos à arrecadação municipal, insegurança jurídica, aumento de passivos e dificuldades no planejamento orçamentário.

2.4- Trata-se, portanto, de uma medida que não apenas visa suprir uma necessidade técnica especializada, mas também busca atender aos princípios da eficiência, legalidade e economicidade da administração pública, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal. Adicionalmente, destaca-se que não há, no atual quadro de servidores, profissionais com a especialização e disponibilidade necessárias para executar tais atividades com a profundidade e continuidade exigidas. Assim, a contratação se justifica como a alternativa mais adequada para garantir a qualidade e a legalidade dos serviços prestados à população.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea "c".

3.1.1. A alínea "c", do inciso III, do artigo 74, da Lei Federal de número 14.133, de 1º de abril de 2021, definiu como inexigível a licitação para a contratação do objeto de assessoria ou consultoria técnica que consista em serviços técnicos de natureza intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização. *In verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I-(...);

III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) **ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTOS**, *projetos básicos ou projetos executivos*;

“(…)

c) **ASSESSORIAS OU CONSULTORIAS TÉCNICAS E AUDITORIAS FINANCEIRAS OU TRIBUTÁRIAS.**

d) (...);

§ 1º (...).

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º (...).

3.2.1- ESTUDOS TÉCNICOS para Reformulação da Legislação Tributária Municipal, Otimização da Atual Arrecadação do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Otimização da Atual Arrecadação de Repasse Constitucional do ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, Preparação para aproveitar, ao máximo, o potencial arrecadatário do novo IBS – Imposto sobre Bens e Serviços, Incremento de Receita Própria e Recuperação de Receita;

3.2.2- PLANEJAMENTOS estabelecidos nos Cronogramas Físicos para Reformulação da Legislação Tributária Municipal, Otimização da Atual Arrecadação do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Otimização da Atual Arrecadação de Repasse Constitucional do ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, Preparação para aproveitar, ao máximo, o potencial arrecadatário do novo IBS – Imposto sobre Bens e Serviços, Incremento de Receita Própria e Recuperação de Receita;

3.2.3- ASSESSORIAS OU CONSULTORIAS TÉCNICAS E AUDITORIAS FINANCEIRAS TRIBUTÁRIAS para Otimização da Atual Arrecadação do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Otimização da Atual Arrecadação de Repasse Constitucional do ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, Preparação para aproveitar, ao máximo, o potencial arrecadatário do novo IBS – Imposto sobre Bens e Serviços e Incremento de Receita Própria.

3.3- O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, da Lei Federal de número 14.133, de 1º de abril de 2021

3.4- Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não se/e eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica".*

3.5- Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *"Nem sempre, ó verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*

3.6- No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.7- A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização na prestação de serviços de assessoramento jurídico, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1- Os serviços têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1- Deste modo, em virtude da complexidade da matéria, bem como a ausência de servidores capacitados, faz necessária a contratação de empresa especializadas no direcionamento das demandas aqui apontadas.

4.1.2- Os serviços têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.3- No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação.

4.1.4- Nesse ínterim, se apresenta a empresa **CIAP PROJETO**, inscrita no CNPJ: 08.266.798/0001-20, a qual detém a capacidade técnica exigida, e cumpre com os requisitos exigidos pelo Município, para a prestação dos serviços conforme objeto estipulado acima. Tal comprovação da aptidão técnica está disposta no arcabouço documental que segue em anexo, o qual se torna parte integrante e indivisível deste processo.

4.1.5- Do disposto com o disposto no artigo 74, da Lei Federal de número 14.133, de 1º de abril de 2021, concluímos que a pretendida contratação pode ser realizada por inexigibilidade de licitação, pois o objeto se enquadra nos dispositivos legais citados e pelo fato da empresa a ser contratada preencher os requisitos legais. Quanto ao preenchimento dos requisitos legais.

4.1.6- Para que o CIAP possa ser considerado de Notória Especialização, há que se observar a demonstração e a comprovação de 8 (oito) Elementos:

1º Elemento □ O Campo da Especialidade do CIAP;

2º Elemento □ O Desempenho Anterior do CIAP;

3º Elemento □ Os Estudos do CIAP;

4º Elemento □ A Experiência do CIAP;

5º Elemento □ As Publicações do CIAP;

6º Elemento □ A Organização do CIAP;

7º Elemento □ O Aparelhamento do CIAP;

8º Elemento □ A Equipe Técnica do CIAP.

4.1.6.1- O CAMPO DA ESPECIALIDADE DO CIAP

4.1.6.1.1- No Capítulo II – Da Natureza, do Papel e da Finalidade, do Estatuto do CIAP, consta:

"Artigo 5º O CIAP PROJETO LTDA é uma SOCIEDADE DE CARÁTER EDUCATIVO, CIENTÍFICO E CULTURAL destinada a colaborar, no campo de **consultoria, assessoria**, treinamento, editora, desenvolvimento de projeto e cessão de direito de uso e locação de sistemas:

"(...)

"II – Na sua especificidade, na **Modernização da Administração Pública Municipal Fazendária**, Urbanística e Administrativa;

"III – Na sua especialidade, na **Modernização**, além da Área de Auditoria e Controle Interno, **da Administração Pública Municipal** Orçamentária, Contábil, Licitatória, Contratual, Patrimonial, Financeira, **Fiscal, Tributária e Arrecadacional**.

"§ 1º O Papel do CIAP PROJETO LTDA é tornar realidade à idealização, no campo de consultoria, assessoria, treinamento, editora, desenvolvimento de projeto e cessão de direito de uso e locação de sistemas:

"(...)

"II – Na sua especificidade, na **Modernização da Administração Pública Municipal Fazendária**, Urbanística e Administrativa;

"III – Na sua especialidade, na **Modernização**, além da Área de Auditoria e Controle Interno, **da Administração Pública Municipal** Orçamentária, Contábil, Licitatória, Contratual, Patrimonial, Financeira, **Fiscal, Tributária e Arrecadacional**.

"§ 2º A finalidade do CIAP PROJETO LTDA é a implantação e a implementação, no Campo de consultoria, assessoria, treinamento, editora, desenvolvimento de projeto e cessão de direito de uso e locação de sistemas, de medidas Inovadoras, Criativas e Vanguardistas, com o intuito de propiciar, à Organização Pública (...) Municipal, adentrar no Terceiro Milênio com o “status” desejado no Campo da Otimização e da Modernização"

4.1.6.1.2- Podemos observar que a especialidade do CIAP é a Modernização da Administração Pública Municipal Fiscal, Tributária e Arrecadacional.

4.1.6.1.2- CONCLUSÃO: Os Serviços a serem prestados pelo CIAP estão dentro do Campo de sua Especialidade.

4.1.6.2- DESEMPENHO ANTERIOR

4.1.6.2.1- O CIAP trabalha/trabalhou em todos os Estados Brasileiros, imprimindo um caráter de NOTARIEDADE, o que nos permite inferir que, além de ser algo raro e invulgar, o CIAP é uma entidade de ELEVADA ESPECIALIZAÇÃO.

4.1.6.2.2- Abaixo citaremos, por região, algumas prefeituras onde o CIAP desenvolve e (ou) desenvolveu algum tipo de serviço.

PREFEITURAS DA REGIÃO SUL

Estado do Rio Grande do Sul:

Alegrete, Bagé, Cachoeirinha, Campo Novo, Candiota, Capão da Canoa, Carazinho, Caxias do Sul, Cerro Branco, Charqueadas, Cruz Alta, Dilermando de Aguiar, Dom Pedrito, Espumoso, Esteio, Frederico Westhalen, Glorinha, Gramado, Júlio de Castilho, Lagoa Vermelha, Marcelino Ramos, Nova Petrópolis, Nova Prata, Palmeira das Missões, Passo Fundo, Pelotas, Pinto Bandeira, Porto Alegre, Progresso, Quaraí, Redentora, Rio Grande, Rosário do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santana do Livramento, Santa Rosa, Santiago, Santo Ângelo, Santo Cristo, São Borja, São Gabriel, São Leopoldo, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, Sapucaia do Sul, Soledade, Tenente Portela Torres, Tupanciretã, Tramandaí e Viamão.

Estado de Santa Catarina:

AMAI (Associação de Municípios), AMARP (Associação de Municípios), AMFRI (Associação de Municípios), AMPLA (Associação de Municípios), AMUNESC (Associação de Municípios), AMESC (Associação de Municípios), AMARP (Associação de Municípios), AMMVI (Associação de Municípios), AMVALI (Associação de Municípios), AMAVI (Associação de Municípios), AMOSC (Associação de Municípios), AMUREL (Associação de Municípios), AMURES (Associação de Municípios) Araranguá, Araquari, Balneário Arroio Silva, Arroio Trinta, Balneário Barra do Sul, Balneário Camburiú, Balneário Gaivota, Balneário de Penha, Bandeirante, Blumenau, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Brusque, Caçador, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Canomilhas, Cocal do Sul, Concórdia, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Curitibanos, Ermo, Florianópolis, Forquilha, Fraiburgo, Frei Rogério, Garuva, Gaspar, Ibiam, Ibirama, Ilhota, Imauri, Iomerê, Iporã do Oeste, Itá, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jacinto Machado, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Lebon Régis, Lontras, Luís Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Maracajá, Matos Costa, Meleiro, Monte Castelo, Morro Grande, Navegantes, Orleans, Palhoça, Papanduva, Passo de Torres, Piçarras, Pinheiro Preto, Piratuba, Pomerode, Ponte Alta do Norte, Porto União, Praia Grande, Rio das Antas, Rio do Sul, Rio Negrinho, Salto Veloso, Santa Cecília, Santa Rosa do Sul, Santa Maria do Oeste, Santa Terezinha, São Bento do Sul, São Cristovão do Sul, São Francisco do Sul, São João do Sul, São Lourenço do Oeste, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo, Timbó, Timbó Grande e Videira.

Estado do Paraná:

Almirante Tamandaré, Apucarana, Arapongas, Assis Chateaubriand, Cambé, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Capanema, Carlópolis, Cascavel, Castro, Centenário do Sul, Contenda, Cornélio Procópio, Coronel Vivida, Curitiba, Florai, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Imbituva, Irati, Ivaí, Ivaiporã, Jaboti, Jacarezinho, Jataizinho, Londrina, Mallet, Mamborê, Mandaguaçu, Mangueirinha, Marechal Rondon, Marialva, Maringá, Medianeira, Missal, Morretes, Paçandu, Palmeira, Palotina, Paranacidade, Paranavaí, Pato Branco, Pinhão, Piraquara, Pitanga, Prudentópolis, Quatro Barras, Realeza, Rolândia, Santa Izabel do Oeste, Santa Maria do Oeste, São José dos Pinhais, Sarandi, Saudade do Iguaçu, Sengês, Siqueira Campos, Telêmaco Borba, Terra Roxa, Tijucas do Sul, Tomazina, Tupãssi, Tupãssi, Umuarama e União da Vitória.

PREFEITURAS DA REGIÃO SUDESTE:

Estado de São Paulo:

Adamantina, Águas de Lindóia, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Americana, Amparo, Angatuba, Anhumas, Aparecida, Arandu, Arco-Íris, Atibaia, Avaré, Bálsamo, Bananal, Bariri, Barra Bonita, Barretos, Barrinha, Barueri, Bauru, Bernadino de Campo, Bertioga, Boituva, Borá, Buritama, Cabrália Paulista, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Caiuá, Cândido Mota, Campinas, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cássia dos Coqueiros, Catanduva, Catiguá, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Cordeirópolis, Cosmópolis, Cosmorama, Cruzeiro, Diadema, Dois Córregos, Dracena, Emianópolis, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flórida Paulista, Florínea, Franca, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Garça, Guaiá, Guarani D'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guaratinguetá, Guarujá, Holambra, Ibirá, Ibiruna, Ibiúna, Iepê, Iguape, Ilha Bela, Ilha Solteira, Indaiatuba, Ipiruá, Itanhaém, Itapemirim, Itapetininga, Itapevi, Itaquaquecetuba, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itú, Ituverava, Jaboticabal, Jacareí, Jales, Jandira, Jarinu, Jaú, José Bonifácio, Jundiaí, Junqueirópolis, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lucélia, Mairinque, Marabá Paulista, Maracá, Marília, Martinópolis, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mococa, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mongaguá, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Castelo, Morro Agudo, Nairinque, Nantes, Narandiba, Nova Odessa, Nova Granada, Nuporanga, Oswaldo Cruz, Ourinhos, Palmital, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Parapuã, Patrocínio Paulista, Paulo de Faria, Pedreira, Pereira Barreto, Paraíso, Parapuã, Pedrinhas Paulistas, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Piracaia, Pitangueiras, Pontal, Portirendaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Praia Grande, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Primavera, Quatá, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Ribeirão dos Índios, Ribeirão do Sul, Ribeirão Preto, Rinópolis, Rio das Pedras, Riolândia, Rosana, Sabino, Sagres, Salto, Salto de Pirapora, Sandovalina, Santa

Adélia, Santa Bárbara do Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Pinhal, Santópolis do Aguapeí, Santos, São Benardo do Campo, São Caetano do Sul, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São José do Rio Preto, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Roque, São Sebastião, São Sebastião da Gramma, Serrana, Severínia, Sorocaba, Sud Mennucci, Sumaré, Suzano, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Tapiraí, Tapiratiba, Taquarituba, Tarabaí, Tarumã, Tietê, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Urupês, Ubatuba, Valinhos, Valparaíso, Vinhedo, Votorantim e Votuporanga.

Estado do Rio de Janeiro:

Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Araial do Cabo, Areal, Armação de Búzios, Barra do Piraí, Barra Mansa, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoanã, Cabo Frio, Cambuci, Campos, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Cassimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Duas Barras, Iguaba Grande, Itaboraí, Itaguaí, Italva, Itaocara, Itaperuna, Macaé, Macuco, Mangaratiba, Maricá, Miracema, Natividade, Paraíba do Sul, Paracambi, Paraty, Petrópolis, Pinheiral, Piraí, Porciúncula, Porto Real, Quatis, Queimados, Quissamã, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, Saquarema, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco do Itabapoana, São Gonçalo, São João da Barra, São João do Meriti, São José do Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Seropédica, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Três Rios, Valença, Varre-Sai, Vassouras e Volta Redonda.

Estado do Espírito Santo:

Afonso Claudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alegre, Alto Rio Novo, Anchieta, Aracruz, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro do Itapemirim, Cariacica, Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Ecoporanga, Fundão, Guaçuí, Ibatiba, Ibiraçu, Irupi, Itaguaçu, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, Laranja da Terra, Linhares, Mantenópolis, Marataízes, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Porto Belo, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Mateus, Serra, Santa Leopoldina, São Gabriel da Palha, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Pavão, Vila Velha e Vitória.

Estado de Minas Gerais:

Aiuruoca, Além Paraíba, Almenara, Andradas, Andrelândia, Araçuaí, Araxá, Areado, Arcos, Arinos, Bambuí, Barão de Cocais, Barros, Belo Horizonte, Betim, Bicas, Boa Esperança, Bocaiúva, Bom Despacho, Bonfinópolis, Bonito de Minas, Brasília de Minas, Brumadinho, Buritizeiro, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Caldas, Campo Belo, Campos Altos, Candeias, Capim Branco, Capinópolis,

Carai, Carandaí, Carangola, Caratinga, Carlos Chagas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Cássia, Cataguases, Catuji, Catuti, Caxambú, Chapada Gaúcha, Cláudio, Conceição das Alagoas, Conceição de Ipanema, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Congonhal, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Coração de Jesus, Corinto, Coromandel, Coronel Murta, Córrego Dantas, Cosmópolis de Minas, Curvelo, Delfinópolis, Divisa Nova, Dolores do Indaiá, Divinópolis, Douradaquara, Engenheiro Navarro, Esmeralda, Estiva, Fervedouro, Formiga, Frutal, Funilândia, Governador Valadares, Gouveia, Guaranésia, Guarda-mor, Guaxupé, Guiricema, Ibiá, Ibiraci, Ibituruna, Icarai de Minas, Igarapé, Inconfidentes, Inhapim, Ipatinga, Iraí de Minas, Itabira, Itabirito, Itacarambi, Itambacuri, Itaobim, Itapeva, Itaúna, Ituiutaba, Jacutinga, Janaúba, Januária, João Monlevade, João Pinheiro, Juatuba, Lagamar, Laginha, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Laranjal, Malacacheta, Manhuacu, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mato Verde, Matozinho, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Montes Claros, Monte Sião, Muriaé, Nanuque, Nova Era, Nova Lima, Oliveira, Ouro Branco, Ouro Preto, Palma, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Pedra Azul, Pedras de Maria da Cruz, Pedro Leopoldo, Perdizes, Pirajuba, Piranguçu, Pirapetinga, Pirapora, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Pratápolis, Pratinha, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Raposos, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Rio Pardo de Minas, Rubim, Sabará, Salinas, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santa Rita de Jacutinga, Santa Vitória, Santo Antônio do Monte, Santos Dumont, São Francisco, São Francisco Sales, São Gonçalo do Rio Baixo, São Gotardo, São João das Missões, São José do Jacuri, São João Nepomuceno, São Pedro dos Ferros, São Roque, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, Sargento Sapucaí, Serro, Sete Lagoas, Tapira, Tarumirim, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiros, Três Corações, Três Marias, Tumiritinga, Ubá, Ubaí, Uberlândia, Unaí, Varginha, Várzea da Palma, Vespasiano, Viçosa e Vieiras.

PREFEITURAS DA REGIÃO NORDESTE:

Estado da Bahia:

Alagoinhas, Amélia Rodrigues, Barra do Choça, Boa Nova, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Caatiba, Caetanos, Camacam, Camaçari, Canavieiras, Cândido Sales, Capim Grosso, Coaraci, Dario Meira, Encruzilhada, Entre Rios, Federação do Comércio do Estado da Bahia, Feira de Santana, Firmino Alves, Gandu, Ibicaraí, Ibicuí, Igrapiúna, Iguai, Ilhéus, Ipecaetá, Ipiaú, Irará, Irecê, Itagiba, Itajuípe, Itambé, Itapitanga, Itarantim, Itatim, Ituberá, Jacaraci, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Jussiapé, Lagedo do Tabocal, Mata de São João, Mirante, Mucuri, Muritiba, Nova Canaã, Paramirim, Paulo Afonso, Pindobaçu, Pirapiranga, Poções, Prado, Quijingue, Ribeira do Pombal, Ribeirão do Largo, Salvador, Santa Cruz da Vitória, Santa Cruz de Cabralia, Santa Maria da Vitória, Santanópolis, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Serrinha, Simões Filho, Sobradinho, Teixeira de Freitas, Tremedal, Vera Cruz e Vitória da Conquista.

Estado de Sergipe:

Aracajú, Boquim, Canindé de São Francisco, Estância, Itabaianinha, Lagarto, Poço Verde, Projel, Propriá, Tobias Barreto e Tomar do Geru.

Estado de Alagoas:

AMA – Associação dos Municípios de Alagoas, Coruripe, Maceió, Marechal Deodoro, Olho D'água das Flores, Pedro Gomes, Piaçabuçu e São José da Laje.

Estado de Pernambuco:

AFREM – Associação dos Fazendários do Município de Recife, AMUPE – Associação dos Municípios de Pernambuco, Araçoiaba, Araripina, Belém do São Francisco, Belo Jardim, Bezerros, Bodocó, Cachoeirinha, Camarajibe, Caruaru, Correntes, Escada, Garanhuns, Glória do Goitá, Igarassú, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Orocó, Palmares, Panelas, Passira, Paulista, Pesqueira, Petrolândia, Petrolina, Recife, Salgueiro, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria da Boa Vista, Serra Talhada, Tamandaré e Triunfo.

Estado da Paraíba:

Alagoa Grande, Bananeiras, Bayuex, Carrapateira, Casedelo, Catolé da Rocha, João Pessoa, Monteiro, Patos, São João do Rio do Peixe e Rio Tinto.

Estado do Rio Grande do Norte:

Apodi, Brejinho, Caicó, Caraúba, Carnaubais, Ceará Mirim, Currais Janduí, Natal, Nova Cruz, Novos, Macaíba, Mossoró, Natal, Parelhas, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, São José do Mipibu e Serra do Mel.

Estado do Ceará:

Acopiara, ADAM, Aquiraz, Aracati, Aracoiaba, Banco do Nordeste do Brasil S.A., Barbalha, Boa Viagem, Camocim, Cascavel, Crateús, Fortaleza, Groaíras, Horizonte, Irauçuba, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Maracanaú, Mauriti, Monsenhor Tabosa, Pacajús, Parambu, Pindoretama, Sobral, Tauá e Uruburetama.

Estado do Piauí:

APPM (Associação de Municípios), Castelo do Piauí, José de Freitas, Parnaíba, Paulistana, Piracuruca, RB de Souza Ramos, Santa Cruz do Piauí, Teresina e Valença.

Estado do Maranhão:

Açailândia, Alto Alegre do Maranhão, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Barreirinhas, Bom Jardim, Carolina, Catanhede, Caxias, Codó, Coroatá, Grajaú, Imperatriz, Itapecuru Mirim, Itinga do Maranhão, João Lisboa, José de Ribamar, Lago da Pedra, Miranda do Norte, Olho D'Água de Cunhãs, Palmeirândia, Paulo Ramos, Pinheiro, Poção de Pedra, São José do Ribamar, São José dos Basílios, São Luís, Santa Inês, São Raimundo das Mangabeiras, Tasso Fragoso, Timon e Trezidela do Vale.

PREFEITURAS DA REGIÃO CENTRO-OESTE:**Estado de Goiás:**

Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Anápolis, Aragarças, Bom Jesus, Caçu, Caldas Novas, Campo Alegre de Goiás, Campos Belos, Campos Verdes, Catalão, Colinas do Sul, Cristalina, Formosa, Goianésia, Goiânia, Itaberaí, Itajá, Luziânia, Jataí, Luziânia, Mineiros, Niquelândia, Novo Gama, Planaltina, Porangatu, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Luís dos Montes Belos, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Teresina de Goiás, Trindade e Valparaíso.

Estado de Mato Grosso do Sul:

Bela Vista, Brasilândia, Bonito, Caarapó, Campo Grande, Chapadão do Sul, Coronel Sapucaia, Corumbá, Coxim, Dourados, Excel Projetos e Planejamento, Ladário, Eldorado, Inocência, Japorã, Jardim, Ladário, Maracaju, Naviraí, Nova Andradina, Novo Mundo, Paranaíba, Pedro Gomes, Ponta Porã, Ribas do Rio Pardo, Rio Brillhante, Santa Rita do Pardo, São Gabriel do Oeste, Sidrolândia e Três Lagoas.

Estado de Mato Grosso:

Alta Floresta, Alto Araguaia, Araputanga, Arenápolis, Aripuana, Barra do Bugre, Barra do Garça, Cáceres, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Canarana, Cárceres, Carlinda, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Colniza, Comodoro, Confresa, Cuiabá, Diamantino, Feliz Natal, Jaciara, Jauru, Juína, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Mirassol D'Oeste, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Olímpia, Nova Xavantina, Paranaitá, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto e Azevedo, Pontes e Lacerda, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Primavera do Leste, Rondonópolis, São José do Rio Claro, São José dos Quatro Marcos, Sapezal, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Várzea Grande e Vera.

PREFEITURAS DA REGIÃO NORTE:

Estado do Tocantins:

Araguaína, Cariri do Tocantins, Colinas do Tocantins, Fátima, Formoso do Araguaia, Fortaleza do Tabocão, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Lagoa da Confusão, Lajeado, Miracema do Tocantins, Paraíso do Tocantins, Pium, Porto Nacional e Presidente Kennedy.

Estado do Pará:

Abaetetuba, Alenquer, Altamira, Ananindeua, Belém, Cametá, Capanema, Igarapé-Mirim, Itaituba, Marabá, Porto de Moz, Medicilândia, Moju, Redenção, Salinópolis, Santarém, Tucumã e Tucuruí.

Estado do Amapá:

Macapá, Mazagão e Santana.

Estado de Roraima:

Boa Vista e Bonfim.

Estado do Amazonas:

Careiro da Várzea, Castanho, Humaitá, Manacapuru, Manaus, São Gabriel da Cachoeira, Tabatinga, Tefé e Urucará.

Estado do Acre:

Brasiléia, Cruzeiro do Sul, Feijó, Rio Branco, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira e Xapuri.

Estado de Rondônia:

Alta Florença, Ariquemes, Cacoal, Colorado D'Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho do Oeste, Monte Negro, Nova Mamoré, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Porto Velho, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Vale do Paraíso e Vilhena.

4.1.6.3– ESTUDOS

4.1.6.3.1– O CIAP desenvolveu e, ainda, desenvolve inúmeros estudos, dentre outros, podemos citar as 9 (nove) ferramentas especializadas, singulares, próprias e únicas: A FCP – Filosofia Científica de Pesquisa, o MRL – Mecanismo Racional de Levantamento, o SDA – Sistema Dinâmico de Análise, FCE – Filosofia Científica de Estudo, o MRA – Mecanismo Racional de Avaliação, o SDP – Sistema Dinâmico de Projeto, a FCF – Filosofia Científica de Fiscalização, o MRA – Mecanismo Racional de Arrecadação, o SDC – Sistema Dinâmico de Cadastro. No ANEXO 1, utilizando, ao mesmo tempo, as 9 (nove) ferramentas especializadas, singulares, próprias e únicas, segue uma pequena síntese resumida do estudo especializado, singular, único e exclusivo do CIAP: "FISCALIZAÇÃO QUÂNTICA – REINVENTANDO A FISCALIZAÇÃO DE ISS".

4.1.6.3.2– Podemos observar que o CIAP desenvolve estudos que, pelos seus conteúdos, imprimem um caráter de SINGULARIDADE, pois que não são, apenas, raros e invulgares, são, únicos. No mais, e isto podemos, ainda, seguramente, afirmar, somente uma entidade com alto nível de capacidade e qualificação técnica e de NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO poderia produzir estudos SINGULARES.

4.1.6.4– EXPERIÊNCIAS

4.1.6.4.1– As Experiências estão atreladas ao Desempenho Anterior. Uma vez que, para trabalhar nos 26 (vinte e seis) Estados Brasileiros, desenvolver dezenas de Estudos Técnicos, requer muita Experiência Anterior e Antiga e aponta muita aquisição de Experiência Atual e Nova, inclusive NOTÓRIAS, ESPECIALIZADAS, SINGULARES, RARAS E INVULGARES EXPERIÊNCIAS. O que nos leva a crer que, para ter NOTORIEDADE, ELEVADA ESPECIALIZAÇÃO e SINGULARIDADE, precisa ter, também, muita EXPERIÊNCIA.

4.1.6.5– PUBLICAÇÕES

4.1.6.5.1– O CIAP tem inúmeras publicações, conforme demonstrado em ANEXO, registradas na Fundação Biblioteca Nacional em nome do Sócio Presidente do

CIAP Professor Carlos Antônio de Souza Coelho, uma vez que não poderia ser averbada em nome do CIAP por se tratar de pessoa jurídica e de não poder ter autor de obra que não seja pessoa física. Abaixo citaremos algumas delas:

Manual Prático e Avançado de Fiscalização de Concessionárias de Serviços Públicos (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 218.128);

Manual Prático e Avançado de Fiscalização de Construção Civil (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 218.130);

Manual Prático e Avançado de Responsabilidade Fiscal (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 218.132);

Manual Prático e Avançado de Legislação Tributária Municipal (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 218.135);

Manual Prático e Avançado de Arrecadação Municipal (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 218.137);

Manual Prático e Avançado de Fiscalização Pedagógica (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 218.139);

Manual Prático e Avançado de Fiscalização de Cooperativa Médica (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 218.141);

Manual Prático e Avançado de Inteligência Fiscal (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 218.143);

Manual Prático e Avançado de Fiscalização de Instituição Financeira (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 218.144);

Manual Prático e Avançado de Fiscalização de Incorporação Imobiliária (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 242.377);

Manual Prático e Avançado de Lei de Diretrizes Orçamentárias (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 242.380);

Manual Prático e Avançado de Plano Plurianual (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 242.381);

Manual Prático e Avançado de Provedores de Internet (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 242.382);

Manual Prático e Avançado de Lei Orçamentária Anual (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 242.383);

Manual Prático e Avançado de Repasse Constitucional (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 242.391);

Manual Prático e Avançado de Tributação Municipal (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 242.393);

Manual Prático e Avançado de Receita Própria (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 242.394);

Manual Prático e Avançado de Planta Genérica de Valores (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 242.395);

Manual Prático e Avançado de Fiscalização em Registros Públicos e Cartorários (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 242.396);

Manual Prático e Avançado de Fiscalização Tributária (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 242.397);

Manual Prático e Avançado de ISSQN (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 242.398);

Manual Prático e Avançado de Recadastramento Fiscal (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 242.399);

Manual Prático e Avançado de Dívida Ativa (Registro na Fundação Biblioteca Nacional No 261.920).

4.1.6.6– ORGANIZAÇÃO

4.1.6.6.1– No Capítulo IX – Da Administração, no Capítulo X – Do Conselho Administrativo, no Capítulo XI – Do Conselho Comercial, no Capítulo XII – Do Conselho Técnico, no Capítulo XIII – Da Presidência, no Capítulo XIV – Da Vice-Presidência, no Capítulo XV – Da Diretoria Administrativa, no Capítulo XVI – Da Diretoria comercial e no Capítulo XVII – Da Diretoria Técnica, do Estatuto do CIAP, constam:

"CAPÍTULO IX

"DA ADMINISTRAÇÃO

"Artigo 23. A Empresa será administrada pelo proprietário, assessorado pelos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico, bem como, auxiliados pela Presidência, Vice-Presidência, Diretoria Administrativa, Diretoria Técnica e Diretoria Comercial.

"Parágrafo Único. Os membros dos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico, bem como, o Presidente, o Vice-Presidente, a Diretora Administrativa, o Diretor Técnico e o Diretor Comercial, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no livro próprio, sendo dispensados de qualquer caução para o

exercício de suas funções, devendo os respectivos prazos de gestão estenderem-se até a investidura dos substitutos.

"CAPÍTULO X

"DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

"Artigo 24. O Conselho Administrativo é o órgão colegiado de deliberação, integrado por 3 (três) membros efetivos: O Presidente, o Vice-Presidente e a Diretora Administrativa.

"Artigo 25. O Presidente do Conselho Administrativo será o Presidente da Empresa, na sua ausência, responderá o Vice-Presidente.

"Artigo 26. O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, ou de qualquer de seus membros.

"§ 1º Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Administrativo, que conterão a ordem do dia, data, hora e local da reunião, serão comunicados, com 3 (três) dias de antecedência, a cada membro.

"§ 2º O Conselho Administrativo deliberará por maioria de votos dos membros presentes às reuniões. Na hipótese de empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho, e, na sua ausência, ao seu substituto, o voto de qualidade.

"§ 3º Das reuniões do Conselho Administrativo lavrar-se-ão atas no livro próprio.

"Artigo 27. Compete ao Conselho Administrativo:

"a) acompanhar a fiel execução deste Contrato Social e das deliberações dos demais Conselhos;

"b) estabelecer a orientação geral dos negócios administrativos, financeiros e contábeis das atividades da empresa e fixar as diretrizes de administração, finanças e contabilidade da Empresa, aprovando o PEI – Plano de Expansão e de Investimento contido no PAD – Programa Anual de Desenvolvimento, estabelecido para a área administrativa;

"c) emitir parecer sobre os relatórios e as demonstrações administrativas, financeiras e contábeis mensais, semestrais e anuais.

"Artigo 28. O Presidente do Conselho Administrativo terá os seguintes poderes e atribuições:

"a) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Administrativo;

"b) convocar Assembléias Gerais por solicitação de membro do Conselho;

"c) acompanhar, supervisionar e zelar para que as deliberações, autorizações e políticas de diretrizes fixadas pelo Conselho Administrativo, sejam, devidamente, executadas;

"d) informar-se sobre as operações e o desempenho da Empresa, na área administrativa, financeira e contábil através do Vice-Presidente e da Diretora Administrativa.

"CAPÍTULO XI

"DO CONSELHO COMERCIAL

"Artigo 29. O Conselho Comercial é o órgão colegiado de deliberação, integrado por 03 (três) membros efetivos: O Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Comercial.

"Artigo 30. O Presidente do Conselho Comercial será o Presidente da Empresa, na sua ausência, responderá o Vice-Presidente.

"Artigo 31. O Conselho Comercial reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, ou de qualquer de seus membros.

"§ 1º Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Comercial, que conterão a ordem do dia, data, hora e local da reunião, serão comunicados, com 3 (três) dias de antecedência, a cada membro.

"§ 2º O Conselho Comercial deliberará por maioria de votos dos membros presentes às reuniões. Na hipótese de empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho, e, na sua ausência, ao seu substituto, o voto de qualidade.

"§ 3º Das reuniões do Conselho Comercial lavrar-se-ão atas no livro próprio.

"Artigo 32. Compete ao Conselho Comercial:

"a) acompanhar a fiel execução deste Contrato Social e das deliberações dos demais Conselhos;

"b) estabelecer a orientação geral dos negócios comerciais das atividades da empresa e fixar as diretrizes de comércio da Empresa, aprovando o PEI – Plano de

Expansão e de Investimento contido no PAD – Programa Anual de Desenvolvimento, estabelecido para a área comercial;

"c) emitir parecer sobre os relatórios e as demonstrações comerciais mensais, semestrais e anuais.

"Artigo 33. O Presidente do Conselho Comercial terá os seguintes poderes e atribuições:

"a) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Comercial;

"b) convocar Assembléias Gerais por solicitação de membro do Conselho;

"c) acompanhar, supervisionar e zelar para que as deliberações, autorizações e políticas de diretrizes fixadas pelo Conselho Comercial, sejam, devidamente, executadas;

"d) informar-se sobre as operações e o desempenho da Empresa, na área comercial, através do Vice-Presidente e do Diretor Comercial.

"CAPÍTULO XIII

"DO CONSELHO TÉCNICO

"Artigo 34. O Conselho Técnico é o órgão colegiado de deliberação, integrado por 3 (três) membros efetivos: O Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Técnico.

"Artigo 35. O Presidente do Conselho Técnico será o Presidente da Empresa, na sua ausência, responderá o Vice-Presidente.

"Artigo 36. O Conselho Técnico reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, ou de qualquer de seus membros.

"§ 1º Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Técnico, que conterão a ordem do dia, data, hora e local da reunião, serão comunicados, com 3 (três) dias de antecedência, a cada membro.

"§ 2º O Conselho Técnico deliberará por maioria de votos dos membros presentes às reuniões. Na hipótese de empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho, e, na sua ausência, ao seu substituto, o voto de qualidade.

"§ 3º Das reuniões do Conselho Técnico lavrar-se-ão atas no livro próprio.

"Artigo 37. Compete ao Conselho Técnico:

"a) acompanhar a fiel execução deste Contrato Social e das deliberações dos demais Conselhos;

"b) estabelecer a orientação geral dos negócios técnicos das atividades da empresa e fixar as diretrizes de tecnologia da Empresa, aprovando o PEI – Plano de Expansão e de Investimento contido no PAD – Programa Anual de Desenvolvimento, estabelecido para a área técnica;

"c) emitir parecer sobre os relatórios e as demonstrações técnicas mensais, semestrais e anuais.

"Artigo 38. O Presidente do Conselho Técnico terá os seguintes poderes e atribuições:

"a) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Técnico;

"b) convocar Assembléias Gerais por solicitação de membro do Conselho;

"c) acompanhar, supervisionar e zelar para que as deliberações, autorizações e políticas de diretrizes fixadas pelo Conselho Técnico, sejam, devidamente, executadas;

"d) informar-se sobre as operações e o desempenho da Empresa, na área técnica, através do Vice-Presidente e do Diretor Técnico.

"CAPÍTULO XIV

"DA PRESIDÊNCIA

"Artigo 39. Compete ao Presidente – Professor Carlos Antônio de Souza Coelho:

"a) planejar e organizar todas as operações e as atividades da Empresa, bem como os sistemas deliberados pelos Conselhos, coordenados pelo Vice-Presidente, controlados e executados pelas Diretorias;

"b) representar a Empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros;

"c) assinar todos e quaisquer documentos, contratos, atos, títulos de crédito, cheques, incluindo contrato de alienação, aquisição ou oneração, por qualquer forma, de imóveis, móveis, bens do ativo fixo, direitos, títulos ou ações da Empresa;

"d) manter os Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico informados sobre todas as atividades da Empresa, enviando, aos seus membros, relatórios mensais;

"e) cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico e da Assembléia Geral.

"f) executar o planejamento e o “marketing” das publicações do CIAP.

"CAPÍTULO XV

"DA VICE-PRESIDÊNCIA

"Artigo 40. Compete ao Vice-Presidente:

"a) coordenar todas as operações e as atividades da Empresa, bem como os sistemas deliberados pelos Conselhos, planejados pelo Presidente, controlados e executados pelas Diretorias;

"b) manter os Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico informados sobre todas as atividades da Empresa, enviando, aos seus membros, relatórios mensais;

"c) cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico e da Assembléia Geral;

"d) executar a programação e a divulgação das publicações do CIAP.

"CAPÍTULO XVI

"DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

"Artigo 41. Compete ao Diretor Administrativo:

"a) controlar todas as operações e as atividades administrativas, financeiras e contábeis, da Empresa, bem como os sistemas deliberados pelos Conselhos, planejados pelo Presidente, coordenados pelo Vice-Presidente e executados pelas Diretorias, relacionadas com:

"a.1 – o registro, o monitoramento, o controle, o recebimento e a cobrança das Publicações Elaboradas e Executadas;

"a.2 – o registro, o monitoramento, o controle, o pagamento e a negociação dos Produtos Confeccionados, dos Bens Encomendados, dos Materiais Adquiridos e dos Serviços Solicitados;

"a.3 – a pesquisa, a aquisição, a conservação, a avaliação e a manutenção de Imóveis, de Veículos, de Móveis, de Máquinas, de Equipamentos, de Aparelhos, de Utensílios, de Acessórios, de Objetos e de demais Bens;

"a.4 – a análise, o planejamento, a encomenda, o recebimento, a conferência, o controle e a distribuição de Materiais de Escritório, de Expediente, de Conservação, de Higiene e de Limpeza;

"b) manter os Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico informados sobre todas as atividades da Empresa, enviando, aos seus membros, relatórios mensais;

"c) cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico e da Assembléia Geral;

"d) executar o controle e a viabilização das publicações do CIAP.

"CAPÍTULO XVII

"DA DIRETORIA COMERCIAL

"Artigo 42. Compete ao Diretor Comercial:

"a) executar todas as operações e as atividades da Empresa, bem como os sistemas deliberados pelo Conselho Comercial, planejados pelo Presidente, coordenados pelo Vice-Presidente e controlados e executados pelas Diretorias, relacionados com:

"a.1 – a sensibilização e a comercialização das publicações do CIAP;

"a.2 – o registro, o controle, o estatístico e a avaliação das propostas de comercialização das publicações do CIAP;

"b) manter o Conselho Comercial informado sobre todas as atividades de Comércio da Empresa, enviando, aos seus membros, relatórios mensais;

"c) cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico e da Assembléia Geral.

"CAPÍTULO XVIII

"DA DIRETORIA TÉCNICA

"Artigo 43. Compete ao Diretor Técnico:

"a) executar todas as operações e as atividades da Empresa, bem como os sistemas deliberados pelo Conselho Técnico, planejados pelo Presidente, coordenados pelo Vice-Presidente e controlados pelas Diretorias, relacionados com a pesquisa e o desenvolvimento das publicações do CIAP;

"b) manter o Conselho Técnico informado sobre todas as atividades de Tecnologia da Empresa, enviando, aos seus membros, relatórios mensais;

"c) cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico e da Assembléia Geral."

4.1.6.7– APARELHAMENTO

4.1.6.7.1 – No Capítulo V – Da Filosofia Organizacional, no Capítulo VI – Da Filosofia Humanística, no Capítulo VII – Da Filosofia Tecnológica e no Capítulo VIII – Da Filosofia Operacional, do Estatuto do CIAP, constam:

"CAPÍTULO V

"DA FILOSOFIA ORGANIZACIONAL

"Artigo 20. A Filosofia Organizacional deverá estar voltada para, permanentemente:

"a) aperfeiçoar:

"a.1 – o Grau de Fluidez da Máquina Administrativa;

"a.2 – o Nível de Descentralização do Poder Decisório;

"b) atender:

"b.1 – às Necessidades Técnicas Apuradas e Solicitadas pela Administração Pública Municipal;

"b.2 – às Expectativas Pessoais Criadas e Desenvolvidas pelo Corpo Funcional da Prefeitura.

"CAPÍTULO VI

"DA FILOSOFIA HUMANÍSTICA

"Artigo 21. A Filosofia Humanística deverá estar voltada para:

"a) respeitar o Ser Humano, classificando-o como o bem mais precioso da Administração Pública e da Empresa;

"b) valorizar o Ser Humano, procurando fazer com que o Funcionário Público e o Ciapiano, sentindo-se integrado num contexto cuja higidez dele diretamente depende, mantenha, permanentemente, o “lastro psicológico” com a Atividade Pública e a Ciapiana, através de várias ações de ignição, procurando conscientizar todos acerca do importantíssimo papel de cada um, de modo a obter a sinergia sem a qual resultado frutífero algum se alcançará;

"c) motivar o Ser Humano, buscando lidar, através da análise psicológica dos funcionários, com o incremento da Motivação Profissional;

"d) estimular o Ser Humano, implementando a participação ativa dos Funcionários na Organização e no Planejamento da Administração Pública e da Empresa;

"e) reciclar o Ser Humano, investindo no Treinamento Funcional, mediante um Calendário Anual de Cursos de Atualização Profissional;

"f) incentivar o Ser Humano, adotando uma Filosofia de Apuração de Produtividade Funcional – Participação nos Contratos – Ponto Tarefa e um Bônus-Prêmio de Produtividade Funcional – Participação nos Lucros – Ponto Resultado;

"g) transformar a Administração Pública e a Sociedade Civil em uma Grande Família: A FAMÍLIA PÚBLICA e a CIAPIANA, respectivamente, fortalecendo os Laços de Fraternidade e de Solidariedade no Trabalho;

"CAPÍTULO VII

"DA FILOSOFIA TECNOLÓGICA

"Artigo 22. A Filosofia Tecnológica deverá estar voltada para:

"a) tecnologia de ponta e recursos de última geração;

"b) que cada Funcionário tenha, à sua disposição, pelo menos, um computador e uma impressora para trabalhar;

"CAPÍTULO VIII

"DA FILOSOFIA OPERACIONAL

"Artigo 23. A Filosofia Operacional deverá estar voltada para:

"a) a desburocratização, analisando, constantemente, a Organização Formal Burocrática, aprimorando o Mapa de Desemperramento da Máquina Administrativa e investindo, freqüentemente, em Manuais de Conscientização Funcional, aperfeiçoando a Filosofia da “Parede de Menos e Ponte de Mais”;

"b) a descentralização, avaliando, rotineiramente, o Território da Delegação de Competência e desenvolvendo, permanentemente, a Metodologia da Econometria Decisória – a menor distância entre problema e solução;

"c) a racionalização, propiciando, através de Questionamentos Administrativos, o fortalecimento da Trajetória da Modernização Funcional e proporcionando, mediante Questionamentos Funcionais, a expansão da Geografia da Otimização Administrativa."

4.1.6.8- EQUIPE TÉCNICA

4.1.6.7.1 – No Capítulo IV – Dos Recursos Científicos, da Estrutura Técnica e do Corpo Técnico, do Estatuto do CIAP, constam:

"CAPÍTULO IV

"DOS RECURSOS CIENTÍFICOS, DA ESTRUTURA TÉCNICA

"E DO CORPO TÉCNICO

"Artigo 11. O Recurso Científico da Estrutura Técnica do CIAP abrangerá os Aspectos de Capacitação, de Racionalização, de Parametrização e de Manualização.

"Artigo 12. O Corpo Técnico do CIAP será composto por Profissionais que reúnem, além da necessária Formação Acadêmica, a imprescindível Vivência Pública.

"Artigo 13. O Corpo Técnico do CIAP será formado por especialistas, nas diversas áreas de atuação, que possuem invejáveis folhas de excelentes serviços prestados à Administração Pública Municipal – decorrente de Desempenho Anterior - inúmeros Estudos efetuados com o objetivo de Modernizar a Prefeitura, comprovadas Experiências exercidas no sentido de Aperfeiçoar a Gestão Municipal e fartas Publicações realizadas com o intuito de Otimizar às ações do Órgão Público.

"Artigo 14. O Corpo Técnico do CIAP adotará a Filosofia Científica de Racionalização na análise e síntese de pesquisas, na preparação e execução de procedimentos e na concepção e materialização de atividades.

"Artigo 15. O Corpo Técnico do CIAP aplicará o Planejamento Estratégico na elaboração, na implantação e na implementação de assessoria, de consultoria e de treinamento.

"Artigo 16. O Corpo Técnico do CIAP utilizará o Princípio de Parametrização na Pesquisa, na Metodologia e no Trabalho para Desenvolvimento de assessoria, de consultoria e de treinamento.

"Artigo 17. O Corpo Técnico do CIAP empregará Técnicas Metodológicas para Otimização da "Performance" Profissional para obter Eficiência e Eficácia na sua Atividade.

"Artigo 18. O Corpo Técnico do CIAP usará a Uniformização, a Padronização, a Homogeneização e a Normatização de Procedimentos – Manualização Profissional.

"Artigo 19. O Corpo Técnico do CIAP possuirá um Roteiro Prático para Elaboração, Implantação e Implementação de assessoria, de consultoria e de treinamento."

A Equipe Técnica do CIAP é composta de elementos que apresentam vasta vivência pública. Seus membros participaram da concepção e do desenvolvimento de centenas de serviços, de produtos e de projetos em prefeituras da maioria dos Estados Brasileiros.

O CIAP possui Equipe Técnica, em ANEXO, está o currículo do Professor Carlos Antônio de Souza Coelho, que irá desenvolver e executar o serviço. Portanto.

4.2- Assim, a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea C da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o caráter personalíssimo e específico da contratação.

4.2.1- Importa registrar que a empresa mencionada fez incluir, junto com sua proposta, documentos comprobatórios de sua larga e exitosa experiência nos serviços, bem como certidões negativas e demais documentos comprobatórios.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1- O Art. 23, combinado com o seu § 4º, da Lei Ordinária Federal Nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diz que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado e que o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

5.2- Assim, no ANEXO, são apresentadas notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração e por outro meio idôneo.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

6.1- A prestação dos serviços será realizada através de visitas in loco, caso necessário, e à distância, através de telefone e outras tecnologias de informação, bem como remotamente: e-mail, WhatsApp, Google Meet, Skype.

6.2- Será de inteira responsabilidade da empresa contratada os custos oriundos de: deslocamento, hospedagem, alimentação, gastos tributários e trabalhistas referentes aos serviços durante todo o período de execução.

6.3- A contratada, durante a execução dos serviços deverá primar pela transferência de conhecimentos e *know-how*, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas,

documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

6.4- Será de inteira responsabilidade da empresa contratada os custos oriundos de: deslocamento, hospedagem, alimentação, gastos tributários e trabalhistas referentes aos serviços durante todo o período de execução.

DO CRONOGRAMA FÍSICO

ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Levantamento de Dados para Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal: Etapa a ser realizada, através de questionário, por email, até 5 (cinco) dias após a emissão do empenho.

Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal: Etapa a ser realizada pela Contratada em até 10 (dez) dias após a emissão do empenho.

Elaboração do Projeto do Novo Código Tributário Municipal: Etapa da elaboração a ser realizada pela Contratada em até 60 (sessenta) dias após a emissão do empenho.

ELABORAÇÃO DE PLANO DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA:

Levantamento de Dados para Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária: Etapa a ser realizada, através de questionário, por email, até 15 (quinze) dias após a emissão do empenho.

Elaboração do Relatório Diagnóstico das Providências a serem tomadas e das medidas a serem adotadas pelo Município, diante das mudanças ocorridas com a Reforma Tributária:

Etapa a ser realizada pela Contratada em até 20 (vinte) dias após a emissão do empenho.

Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária: Etapa da elaboração a ser realizada pela Contratada em até 30 (trinta) dias após a emissão do empenho.

DO CRONOGRAMA FÍSICO

ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Levantamento de Dados para Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal: Etapa a ser realizada, através de questionário, por email, até 5 (cinco) dias após a emissão do empenho.

Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal: Etapa a ser realizada pela Contratada em até 10 (dez) dias após a emissão do

empenho.

Elaboração do Projeto do Novo Código Tributário Municipal: Etapa da elaboração a ser realizada pela Contratada em até 60 (sessenta) dias após a emissão do empenho.

ELABORAÇÃO DE PLANO DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA:

Levantamento de Dados para Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária: Etapa a ser realizada, através de questionário, por email, até 15 (quinze) dias após a emissão do empenho.

Elaboração do Relatório Diagnóstico das Providências a serem tomadas e das medidas a serem adotadas pelo Município, diante das mudanças ocorridas com a Reforma Tributária:

Etapa a ser realizada pela Contratada em até 20 (vinte) dias após a emissão do empenho.

Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária: Etapa da elaboração a ser realizada pela Contratada em até 30 (trinta) dias após a emissão do empenho.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1- Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e continua sendo apresentado relatórios quanto a atuação e atendimento as demandas que ocorrem. A contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que forem exigidas, inclusive, com aprovação ou mesmo rejeição de matérias que envolvem o interesse do profissional administrador.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
Único	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA englobando a ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL e DO PLANO DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA. DO DETALHAMENTO TÉCNICO ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL: Levantamento de Dados para Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal:	Serv.	01

	Objetivo: Coletar dados para pesquisar, analisar e avaliar o antigo código tributário municipal; Mecanismo: Pesquisa informativa realizada, através de questionário. Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal: Objetivo: Elaborar e enviar, por <i>e-mail</i>, o relatório diagnóstico do antigo código tributário municipal; Mecanismo: Relatório diagnóstico em mídia eletrônica. Elaboração do Projeto do Novo Código Tributário Municipal: Objetivo: Elaborar e enviar, por <i>e-mail</i>, para análise da prefeitura, o Projeto do Novo Código Tributário Municipal; Mecanismo: Projeto em mídia eletrônica. ELABORAÇÃO DE PLANO DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA: Levantamento de Dados para Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária: Objetivo: Coletar dados para pesquisar, analisar e avaliar a Realidade do Município diante das Mudanças Ocorridas com a Reforma Tributária; Mecanismo: Pesquisa informativa realizada, através de questionário. Elaboração do Relatório Diagnóstico das Providências a serem tomadas e das medidas a serem adotadas pelo Município, diante das mudanças ocorridas com a Reforma Tributária: Objetivo: Elaborar e enviar, por <i>e-mail</i>, o relatório diagnóstico das Providências a serem tomadas e das medidas a serem adotadas pelo Município, diante das mudanças ocorridas com a Reforma Tributária; Mecanismo: Relatório diagnóstico em mídia eletrônica. Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária: Objetivo: Elaborar e enviar, por <i>e-mail</i>, para análise da prefeitura, o Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária; Mecanismo: Projeto em mídia eletrônica.		
--	---	--	--

7.2- O valor estimado da contratação é de R\$ 19.992,00 (dezenove mil novecentos e noventa e dois reais).

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1- Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

8.2- Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1- Os pagamentos serão efetuados em 03 (três) parcelas iguais, a saber:

Primeira Parcela em até 10 (dez) dias, após a data da conclusão do:

- Levantamento de Dados para Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal;
- Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal.

Segunda Parcela em até 30 (trinta) dias, após a data da conclusão da:
Levantamento de Dados para Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária;

- Elaboração do Relatório Diagnóstico das Providências a serem tomadas e das medidas a serem adotadas pelo Município, diante das mudanças ocorridas com a Reforma Tributária;
- Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária.

Terceira Parcela em até 60 (sessenta) dias, após a data da conclusão da Elaboração do Projeto do Novo Código Tributário Municipal.

9.2- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

10.1.1- A aquisição correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.01.04.123.0403.2018.3.3.90.35.00 – FICHA 99

11. DO PRAZO CONTRATUAL

11.1- O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

12. DO REAJUSTE

12.1- Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 - Constitui obrigação da CONTRATADA:

I - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

II - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas, mediante solicitação da contratante;

III - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

IV - Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

V - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

VI - Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas tais como transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços pertinente ao objeto deste Contrato, ficando ainda o CONTRATANTE isenta de vínculo com os mesmos.

VII - Cumprir fielmente suas prestações contratuais.

13.2- Constitui obrigação da CONTRATANTE:

I - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

II - Documentar as ocorrências havidas;

III - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidas;

IV - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

V - Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

VI - Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;

VII - Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para execução dos serviços;

VIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

IX – Efetuar o pagamento a contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.

X – Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados.

14- SUBCONTRATAÇÃO.

14.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14,133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.1- advertência;

15.1.2- multa de até:

15.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

15.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

15.1.2.3- 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

15.1.3- impedimento de licitar e contratar; e

15.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2- A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4.

15.3- A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

15.4- A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 15.1.3 e 15.1.4 far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.5- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5.1- Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.6- A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.7- Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

Natalândia/MG, 02 de outubro de 2025.

Alcides Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Comissão de Contratação

REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA** englobando a **ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL e DO PLANO DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA.**

Em resposta a Formalização de Demanda expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, solicitando contratação supra, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas. Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Natalândia - MG, 10 de outubro de 2025.

Alcides Ribeiro dos Santos
Secretario Municipal de Fazenda

DESPACHO

Da: Comissão de Contratação.

Para: Setor de Contabilidade.

Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA** englobando a **ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL** e **DO PLANO DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA.**

Prezado Senhor

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para à contratação em epígrafe.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor global R\$ 19.992,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e um reais).

Natalândia - MG, 15 de outubro de 2025.

BRUNA ADALEIA MOREIRA DA SILVA
Agente de Contratação

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

Despesa: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA** englobando a **ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL** e **DO PLANO DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA**.

Valor da contratação: valor global R\$ 19.992,00 (dezenove mil novecentos e noventa e dois reais).

Dotação Orçamentária:

02.03.01.04.123.0403.2018.3.3.90.35.00 – FICHA 99.

Natalândia - MG, 16 de outubro de 2025.

Fábio Cícero Alves da Silva

CRC/MG 094.502

Contador

TERMO DE AUTUAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA** englobando a **ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL** e **DO PLANO DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA**.

CERTIFICO para os devidos fins que se fizerem necessários que nesta data autuei o presente Processo Administrativo sob o nº 116/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025.

Natalândia - MG, 17 de Outubro de 2025.

BRUNA ADALEIA MOREIRA DA SILVA
Agente de Contratação

MINUTA TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, QUE ENTRE SI
FAZEM, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL
DE NATALÂNDIA – MG, E DO OUTRO, COMO
CONTRATADA, A EMPRESA ----- EM
CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS
ESTABELECIDAS ABAIXO:**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.593.752/0001-76, situada à rua Natalício, 560 - Centro, Natalândia/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **PAULO SERGIO LAURINDO MODESTO**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG sob Nº 6758873, órgão emissor: SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o Nº 038.278.766-80, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, -----, situada à Rua -----, Cidade de ----, inscrita no CNPJ sob o nº. ----, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. ---**, ----, portador da Cédula de Identidade nº --- e inscrito no CPF sob o nº ----, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DOS FUNDAMENTOS

1.1– O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 14.133/2021, em especial pelos artigos art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c”, “e” e § 3º, e demais normas correlatas.

1.2- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, tudo em benefício do interesse público.

1.3- Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de inexigibilidade, a teor das normas contidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA** englobando a **ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL** e **DO PLANO DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA**.

DO DETALHAMENTO TÉCNICO

ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL:

Levantamento de Dados para Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal:

Objetivo: Coletar dados para pesquisar, analisar e avaliar o antigo código tributário municipal;

Mecanismo: Pesquisa informativa realizada, através de questionário.

Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal:

Objetivo: Elaborar e enviar, por *e-mail*, o relatório diagnóstico do antigo código tributário municipal;

Mecanismo: Relatório diagnóstico em mídia eletrônica.

Elaboração do Projeto do Novo Código Tributário Municipal:

Objetivo: Elaborar e enviar, por *e-mail*, para análise da prefeitura, o Projeto do Novo Código Tributário Municipal;

Mecanismo: Projeto em mídia eletrônica.

ELABORAÇÃO DE PLANO DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA:

Levantamento de Dados para Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária:

Objetivo: Coletar dados para pesquisar, analisar e avaliar a Realidade do Município diante das Mudanças Ocorridas com a Reforma Tributária;

Mecanismo: Pesquisa informativa realizada, através de questionário.

Elaboração do Relatório Diagnóstico das Providências a serem tomadas e das medidas a serem adotadas pelo Município, diante das mudanças ocorridas com a Reforma Tributária:

Objetivo: Elaborar e enviar, por *e-mail*, o relatório diagnóstico das Providências a serem tomadas e das medidas a serem adotadas pelo Município, diante das mudanças ocorridas com a Reforma Tributária;

Mecanismo: Relatório diagnóstico em mídia eletrônica.

Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária:

Objetivo: Elaborar e enviar, por *e-mail*, para análise da prefeitura, o Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária;

Mecanismo: Projeto em mídia eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1- A prestação dos serviços será realizada através de visitas in loco, caso necessário, e à distância, através de telefone e outras tecnologias de informação, bem como remotamente: e-mail, WhatsApp, Google Meet, Skype.

3.2- Será de inteira responsabilidade da empresa contratada os custos oriundos de: deslocamento, hospedagem, alimentação, gastos tributários e trabalhistas referentes aos serviços durante todo o período de execução.

3.3- A contratada, durante a execução dos serviços deverá primar pela transferência de conhecimentos e *know-how*, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

3.4- Será de inteira responsabilidade da empresa contratada os custos oriundos de: deslocamento, hospedagem, alimentação, gastos tributários e trabalhistas referentes aos serviços durante todo o período de execução.

DO CRONOGRAMA FÍSICO

ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Levantamento de Dados para Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal: Etapa a ser realizada, através de questionário, por email, até 5 (cinco) dias após a emissão do empenho.

Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal: Etapa a ser realizada pela Contratada em até 10 (dez) dias após a emissão do empenho.

Elaboração do Projeto do Novo Código Tributário Municipal: Etapa da elaboração a ser realizada pela Contratada em até 60 (sessenta) dias após a emissão do empenho.

ELABORAÇÃO DE PLANO DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA:

Levantamento de Dados para Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária: Etapa a ser realizada, através de questionário, por email, até 15 (quinze) dias após a emissão do empenho.

Elaboração do Relatório Diagnóstico das Providências a serem tomadas e das medidas a serem adotadas pelo Município, diante das mudanças ocorridas com a Reforma Tributária:

Etapa a ser realizada pela Contratada em até 20 (vinte) dias após a emissão do empenho.

Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária: Etapa da elaboração a ser realizada pela Contratada em até 30 (trinta) dias após a emissão do empenho.

DO CRONOGRAMA FÍSICO

ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Levantamento de Dados para Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal: Etapa a ser realizada, através de questionário, por email, até 5 (cinco) dias após a emissão do empenho.

Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal: Etapa a ser realizada pela Contratada em até 10 (dez) dias após a emissão do empenho.

Elaboração do Projeto do Novo Código Tributário Municipal: Etapa da elaboração a ser realizada pela Contratada em até 60 (sessenta) dias após a emissão do empenho.

ELABORAÇÃO DE PLANO DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA:

Levantamento de Dados para Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária: Etapa a ser realizada, através de questionário, por email, até 15 (quinze) dias após a emissão do empenho.

Elaboração do Relatório Diagnóstico das Providências a serem tomadas e das medidas a serem Adotadas pelo Município, diante das mudanças ocorridas com a Reforma Tributária:

Etapa a ser realizada pela Contratada em até 20 (vinte) dias após a emissão do empenho.

Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária: Etapa da elaboração a ser realizada pela Contratada em até 30 (trinta) dias após a emissão do empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1- Os pagamentos serão efetuados em 03 (três) parcelas iguais, a saber:

Primeira Parcela em até 10 (dez) dias, após a data da conclusão do:

- Levantamento de Dados para Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal;
- Elaboração do Relatório Diagnóstico do Antigo Código Tributário Municipal.

Segunda Parcela em até 30 (trinta) dias, após a data da conclusão da:

Levantamento de Dados para Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária;

- Elaboração do Relatório Diagnóstico das Providências a serem tomadas e das medidas a serem Adotadas pelo Município, diante das mudanças ocorridas com a Reforma Tributária;
- Elaboração do Plano de Orientação para Implantação da Reforma Tributária.

Terceira Parcela em até 60 (sessenta) dias, após a data da conclusão da Elaboração do Projeto do Novo Código Tributário Municipal.

5.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.2.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.2.2- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1- Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1- O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

7.1.1- **GESTOR DO CONTRATO:** Alcides Ribeiro dos Santos, Secretário Municipal de Fazenda, Matrícula sob o nº 001062-8, e-mail: alcides.ribeiro@natalandia.mg.gov.br.

7.1.2- **FISCAL DO CONTRATO:** Viviana Aparecida Valim, Portaria nº 1.362/2025, Matrícula sob o nº 1066-9, e-mail: vivianaap96@hotmail.com.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

8.1.1- A aquisição correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.01.04.123.0403.2018.3.3.90.35.00 – FICHA 99

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constitui obrigação da CONTRATADA:

I - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

II - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas, mediante solicitação da contratante;

III - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

IV - Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

V - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

VI - Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas tais como transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços pertinente ao objeto deste Contrato, ficando ainda o CONTRATANTE isenta de vínculo com os mesmos.

VII - Cumprir fielmente suas prestações contratuais.

9.2- Constitui obrigação da CONTRATANTE:

I - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

II - Documentar as ocorrências havidas;

III - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidas;

IV - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

V - Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

VI - Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;

VII - Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para execução dos serviços;

VIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

IX – Efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.

X – Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO.

10.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BASE LEGAL

11.1- A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso III, C da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 116/2025, Inexigibilidade nº 028/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1- A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2- Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

12.3- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14,133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.1- Advertência;

13.1.2- Multa de até:

13.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

13.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

13.1.2.3- 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

13.1.3- Impedimento de licitar e contratar; e

13.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2- A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4.

13.3- A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

13.4- A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.5- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5.1- Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.6- A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13.7- Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3- As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1- As partes contratantes elegem o Foro da Bonfinópolis/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Natalândia-MG, ---- de ---- de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG.

PAULO SERGIO LAURINDO MODESTO - Prefeito

Contratante

EMPRESA

Representante legal Cargo

Contratado.

TESTEMUNHAS

1- NOME _____ **CPF** _____

2- NOME _____ **CPF** _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 116/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 028/2025

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA** englobando a **ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL** e **DO PLANO DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA**.

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, bem como de currículos do profissional responsável pela execução do objeto, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa CIAP PROJETOS detém notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica, bem como outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitiram atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto pretendido, apresentado toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja,

documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: O Art. 23, combinado com o seu § 4º, da Lei Ordinária Federal Nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diz que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado e que o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade de licitação.

Natalândia - MG, 20 de outubro de 2025.

ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Fazenda

BRUNA ADALEIA MOREIRA DA SILVA
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA** englobando a **ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL** e **DO PLANO DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA**.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Considerando tudo o que dos autos consta, e levando-se em conta o disposto no inciso III, C do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autorizo a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA** englobando a **ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL** e **DO PLANO DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA**, junto a empresa **CIAP PROJETO**, sociedade civil de caráter educativo, científico e cultural, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 08.266.798/0001-20, no Valor Global R\$ 19.992,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e um reais).

Natalândia/MG, 21 de Outubro de 2025.

PAULO SERGIO LAURINDO MODESTO

Prefeito

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025

Do: Setor de Licitações

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre a contratação direta com a empresa **CIAP PROJETO**, sociedade civil de caráter educativo, científico e cultural, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 08.266.798/0001-20.

Senhor Assessor:

De conformidade com o artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, **PARECER JURÍDICO** sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 74, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, com a empresa **CIAP PROJETO**, sociedade civil de caráter educativo, científico e cultural, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 08.266.798/0001-20 no Valor Global R\$ 19.992,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e um reais), para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA** englobando a **ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL e DO PLANO DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA**.

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Natalândia/MG, 22 de Outubro de 2025.

BRUNA ADALEIA MOREIRA DA SILVA
Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Art. 74 III, “C” da Li Federal 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025.

CONSIDERANDO, os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO, que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO, que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA** englobando a **ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL e DO PLANO DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA**.

Contratado: CIAP PROJETO, sociedade civil de caráter educativo, científico e cultural, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 08.266.798/0001-20.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

Valor Global R\$ 19.992,00 (dezenove mil novecentos e noventa e dois reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Natalândia/MG, 23 de outubro de 2025.

PAULO SERGIO LAURINDO MODESTO

Prefeito